

ADITAMENTO

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O CONSELHO EXECUTIVO DO AÇU E APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Conselho Executivo do Açú e Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, para construção e equipamento de uma oficina de artes industriais, junto à escola primária, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acôrdo, de 30 de março de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Executivo do Açú e Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acôrdo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1959

Anísio Spínola Teixeira
Diretor



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O CONSELHO EXECUTIVO DO AÇU E APODI, ESTADO DO RIO DO NORTE, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Conselho Executivo do Açú e Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária aos menores até a idade legal de meprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura ao Conselho Executivo do Açú e Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, e à conta da verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinados à construção e equipamentos de uma oficina de artes industriais, junto a escola primária.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste AcóRdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária do Conselho Executivo do Açú e Apodi e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste AcóRdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente AcóRdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acóRdo com o andamento das obras, documentando com relatórios e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Conselho Executivo do Açú e Apodi, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acóRdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente o Conselho Executivo do Açu e Apodi, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondente às mesmas.

Cláusula Sétima - O Conselho Executivo do Açu e Apodi, se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Conselho Executivo do Açu e Apodi, Estado do Rio Grande do Norte declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

30/3/59

a/ Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

a/ Dom Eliseu Mendes
Presidente do Conselho Executivo do
Plano do Açu e Apodi

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-60/59.

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-60/59, DE 30 DE MARÇO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O INSTITUTO SÃO JOSÉ, DE ARASSUÍ, MINAS GERAIS, PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO ÀQUELE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado do Instituto "São José", de Arassuaí, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo de Acordo Especial INEP/EC-60/59, de 30 de março de 1959, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Instituto São José, à conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1960, o auxílio de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para o prosseguimento das obras do pavilhão de oficinas de artes industriais anexo aquele estabelecimento de ensino.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no termo de acordo de que este é aditivo.

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-60/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL Nº INEP/EC-60/59, de 30 DE MARÇO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O INSTITUTO SÃO JOSÉ, DE ARASSUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Instituto São José, de Arassuaí, Estado de Minas Gerais, destinado à construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais.
2. O auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com a redução ocorrida, passa a ser de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Termo de Acórdio, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1959.

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/TC - 60/59

60/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O INSTITUTO SÃO JOSÉ, DE ARASSUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE 1 PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *trinta* dias do mês de *março* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante do Instituto São José de Arassuaí, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - À conta da Verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, concederá o MEC, através do INEP, ao Instituto São José, de Arassuaí, Estado de Minas Gerais, o auxílio de R\$ 1 000 000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção de 1 pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Instituto São José remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

7. Recebido em 6/5/59

5
2/2
Assinado

Cláusula Sexta - O Instituto São José será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Instituto informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Instituto, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

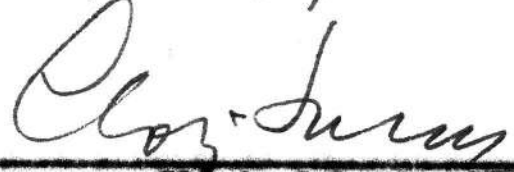
Cláusula nona - O Instituto se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução

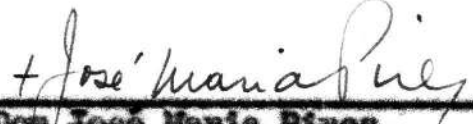
Cláusula Décima - O Instituto enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - O Instituto São José, de Minas Gerais, funcionará em regime de gratuidade.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Instituto declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1959


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura


Dom José Maria Pires
Representante do Instituto São José

TÉRMO DE ACÓRDO-INEP/EC - 59/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O INSTITUTO DE FORMAÇÃO DOMÉSTICA E SOCIAL CAMPINEIRO, DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS;

Em *Quinze* dias do mês de *Março* de mil e novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado do Instituto de Formação Doméstica e Social Campineiro, de Campinas, Estado de São Paulo, foi firmado o presente Termo de Acórdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária das menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Instituto de Formação Doméstica e Social e Campineiro, de Campinas, Estado de São Paulo, e à conta de dano verba 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) para auxiliar a construção de uma oficina de artes industriais e Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para equipamento.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acórdio têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária do Instituto de Formação Doméstica e Social Campineiro e de outras escolas/ cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acórdio e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acórdio com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Instituto de Formação Doméstica e Social Campineiro remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a ofi-

obra de oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Instituto de Formação Doméstica Social e Campineiro informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O Instituto de Formação Doméstica e Social Campineiro se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Instituto de Formação Doméstica e Social Campineiro enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Instituto de Formação Doméstica e Social Campineiro, de Campinas, Estado de São Paulo, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Naide da Cunha Sena

1/2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), A PRELAZIA DE OBIDOS, ESTADO DO PARÁ CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE 1º PRÉDIO DESTINADOS OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS DO INSTITUTO TÉCNICO PROFISSIONAL..

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro, da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Prelazia de Obidos do Pará, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Prelazia de Obidos, Estado Pará, para os fins estabelecidos na Cl. 2ª, ao auxílio de Cr\$ 1 200 000,00 à Conta da V. 1.6.13./6, do exercício financeiro de 1 957.

Cláusula segunda - O auxílio referido na Cl. 1ª, será aplicado na construção do prédio destinado a oficinas de artes industriais do Instituto Técnico Profissional, e no seu equipamento.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatórios e prestações de contas apresentados ao INEP.

2/2
[Handwritten signature]

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Pará remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária Complementar e dos seis pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Governo do Estado do Pará informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Inspetor, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado do Pará se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Pará enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Pará declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 16/3/1953

at Clóvis Salgado

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Representante da Prelazia:

Frei Indeuio Kalinowski

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-57/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO RESPEC AL
INEP/EC-57/59, DE 11 DE MARÇO DE 1959,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O INSTITUTO NOSSA SENHORA
AUXILIADORA, DO DISTRITO FEDERAL, PARA
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, do Distrito Federal, para construção e equipamento de uma oficina de artes industriais, junto à escola primária, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acóreo, de 11 de março de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, do Distrito Federal, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acóreo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1959.

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-57/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-57/59, DE 11 DE MARÇO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA

Fica restabelecido o auxílio de Cr\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), parte do auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) concedido ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, pelo Termo de Acórdio INEP/EC-57/59, de 11 de março de 1959, o qual foi cancelado em virtude do Plano de Economia e Fundo de Reserva, pelo aditamento de 30 de outubro de 1959.

17 de maio de 1960
Rio de Janeiro, 30 de outubro

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 57/59

58/59 (11)
Handwritten signature

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - DISTRITO FEDERAL, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *março* dia *março* do mês de *março* do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito Federal, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito Federal, e à conta da verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à construção e equipamento de uma oficina de artes industriais, junto à escola primária.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acôrdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito Federal e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito Federal, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão repetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito Federal, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima - O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito Federal, se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito Federal, enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito Federal declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 11 de março 1959

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Ima Amália Costa
Diretora

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-56/59, DE 4.3.59

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-56/59, DE 4 DE MARÇO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O EXTERNATO "SÃO JOSÉ", DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA COBERTURA DE PARTE DE DESPESAS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL E EQUIPAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, En Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Externato "São José", de Campina Grande, Paraíba, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acóordo Especial - INEP/EC-56/59, de 4 de março de 1959, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecido o seguinte:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), ao Externato "São José", de Campina Grande, Paraíba, o auxílio de Cr\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), à conta da verba 16.13/5 (Unidade 09.04.02), do exercício fi

Janeiro de 1959.

Cláusula Segunda - Da quantia referida na Cláusula primeira, Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) serão destinados a cobrir as despesas de construção feitas pelo Externato "São José", excedentes do auxílio anterior concedido pelo MEC, e os Cr\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS), na compra de parte de material e equipamento para o pavilhão de oficinas de artes industriais anexo àquele estabelecimento de ensino.

Cláusula Terceira- Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no acordo, de que este é aditivo.

Brasília.

INELP/EC/DTM/JANUARY-19.5.60

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O EXTERNATO SÃO JOSÉ, DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *Quatro* ^{nove} dias do mês de *Março* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Externato São José, de Campina Grande, Estado da Paraíba, foi firmado o presente **Térmo de Acórdo Especial**, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Externato São José, em Campina Grande, Estado da Paraíba, e à conta da verba----- 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 1 600 000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), destinado à construção e equipamento de uma oficina de artes industriais, junto à escola primária.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acórdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária do Externato São José e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acórdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Externato São José, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Externato São José informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O Externato São José se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Externato São José enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Externato São José, de Campina Grande, Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Irmã Zuleide Porto
Diretora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 54/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O EDUCANDÁRIO SANTA ROSA MANTIDO PELAS IRMÃS DOMINICANAS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, DO ESTADO DO PARÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *vinete* dias do mês de *fevereiro* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e a representante devidamente credenciada do Educandário Santa Rosa de Conceição do Araguaia, foi firmado o presente Térmo de Acóordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Educandário Santa Rosa o auxílio de Cr\$. 1 500 000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da verba 1.6.13/5 - 1958, para a construção de uma oficina de artes industriais e seu equipamento, na cidade de Conceição do Araguaia.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acóordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária, nos estabelecimentos de ensino tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acóordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acóordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acóordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Educandário Santa Rosa, remeter ao INEP o plantado terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais e orçamento discriminado das obras, com a indicação do praxe previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acóordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Educandário Santa Rosa informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O Educandário Santa Rosa se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações/de contas referentes à sua execução.

Cláusula Citava - O Educandário Santa Rosa enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas na construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Educandário / Santa Rosa declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Madre Cecília Maria, OP
Diretora do Educandário Santa Rosa

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL Nº 53/59, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A PRELAZIA DE BOM JESUS DE GURGUÊIA, NO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR E DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia, Estado do Piauí, para a construção de um Grupo Escolar e de uma oficina de artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acôrdo nº 53/59, de 6 de fevereiro de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia, no Estado do Piauí, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 2.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acôrdo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1959

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 53/59

1/2
[Handwritten signature]

99
6-2-59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PRELAZIA DE BOM JESUS DE GURGUEIA, NO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR E DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *seis* dias do mês de *Setembro* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino no primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia, no Estado do Piauí, o auxílio de Cr\$... 2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta da verba 1.6.13/5, de 1959, para a construção de um grupo escolar e de uma oficina de artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acôrdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Terceira - O saldo que porventura se verificar será utilizado na aquisição de equipamento para o pavilhão de oficinas de artes industriais. A Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia se responsabilizará pelas despesas que eventualmente se fizerem necessárias à conclusão das obras.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer observância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

2/2
[Handwritten signature]

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia remeter ao INEP a planta do terreno onde serão localizados o grupo escolar e a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - A Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1959

[Handwritten signature: Clóvis Salgado]
Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

+ *[Handwritten signature: Sr. Jose Vazquez]*
Representante da Prelazia
de Bom Jesus da Gurgueia.

1/2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR E DE NOVE PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *doze* dias do mês de *Dezembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Santa Catarina, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Santa Catarina, os auxílios de Cr\$..... 3 420 000,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), Cr\$ 5 651 247,00 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E CINCOENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS) e Cr\$ 3 800 000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), à conta respectivamente das verbas 1.6.13/6,----- 3.1.07/2 e 1.6.13/5, correspondentes, a primeira, ao exercício financeiro de 1957 e as outras, ao de 1958, e tendo em vista a realização dos fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Com os auxílios mencionados na cláusula primeira, serão construídos um Centro de Educação Primária Complementar e um pavilhão de oficinas de artes industriais, em Florianópolis, e oito pavilhões idênticos nas cidades de Blumenau, Joinville, Lajes, Criciúma, Joaçaba, Porto União e Chapecó.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acôrdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária.

Cláusula Quarta - As construções referidas na cláusula segunda obedecerão às plantas do INEP que fazem parte integrante do presente acôrdo.

2/2
M. S. M. S.

Cláusula Quinta - O saldo que porventura se verificar será utilizado na aquisição de equipamento para o Centro de Educação Primária Complementar.

Cláusula Sexta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrd. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrd e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrd com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Oitava - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Santa Catarina, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária Complementar e dos nove pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrd com o andamento das obras, a critério do INEP.

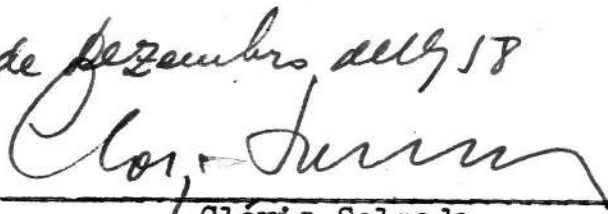
Cláusula Nona - Mensalmente, o Governo do Estado de Santa Catarina informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrd; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima - O Governo do Estado de Santa Catarina se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrd com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

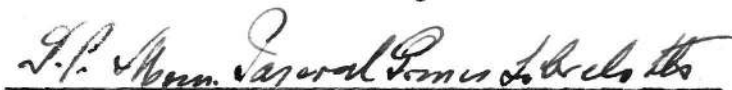
Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado de Santa Catarina enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Têrmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Têrmo de Acôrd Especial, o Governo do Estado de Santa Catarina declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrd e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1958



Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura


Heriberto Hülfe
Governador do Estado

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 90/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL E DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *vinte e quatro* dias do mês de *novembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Goiás, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado de Goiás os auxílios de Cr\$.....
1 942 318,00 (NINHA MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO CRUZZEIROS), e Cr\$ 2 200 000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZZEIROS), à conta, respectivamente, das verbas 3.1.07.7/2 e 1.6.13/5, correspondentes ao exercício financeiro de 1958, e tendo em vista a realização dos fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante formado pela soma dos recursos referidos na cláusula primeira e dos previstos no acordo de 25/6/57, a quantia de Cr\$..
1 200 000,00 (NINHA MILHÃO, E DUZENTOS MIL CRUZZEIROS), será destinada ao plano de educação primária complementar das obras de Assistência dos Salesianos em Vila Nova, e a quantia de Cr\$ 5 822 318,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO CRUZZEIROS), à construção de um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral em Goiânia.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária.

Cláusula Quarta - As construções referidas na cláusula terceira obedecerão às plantas do INEP que fazem parte integrante do presente acordo.

Cláusula Quinta - O saldo que porventura se verificar será utilizado na aquisição de equipamento para as oficinas de artes industriais.

Cláusula Sexta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas/apresentadas ao INEP.

Cláusula Oitava - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Goiás, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração e do Pavilhão de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Nona - Mensalmente, o Governo do Estado de Goiás informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação/fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima - O Governo do Estado de Goiás se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado de Goiás enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado de Goiás declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Glóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura.

Pedro Ludovico
Governador do Estado

TÉRMO DE ACÓRDO-INEP/EC- 49/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO E DE TRÊS PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *Vinte e quatro* dias do mês de *Novembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acôtdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado da Paraíba, os auxílios de Cr\$. 1 710 000,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), Cr\$. 7.319.886, 00 (SETE MILHÕES TREZENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS) e Cr\$. 300 000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), à conta respectivamente, das verbas 1.6.13/6, 3.1.07/2 e 1.6.13/5, a primeira correspondente ao exercício financeiro de 1957 e as outras, ao de 1958, e tendo em vista a realização dos fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante dos auxílios mencionados na cláusula primeira, Cr\$. 4 829 886,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SEIS CRUZEIROS) serão destinados à construção e equipamento de um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, em João Pessoa; Cr\$. 3 000 000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) à construção de oficinas de artes industriais integrando a escola primária em João Pessoa, Patos, e Guarabira; Cr\$. 1 000 000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) à ampliação das oficinas de artes industriais, anexas ao Instituto D. Adauto, em João Pessoa; e Cr\$. 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a igual finalidade na Escola Profissional Pe. José de Anchieta, também na Capital do Estado.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acôtdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária.

Cláusula Quarta - O saldo que porventura se verificar será utilizado na aquisição de equipamento para as oficinas de artes industriais.

Cláusula Quinta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim

exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado da Paraíba, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração e dos três pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará / um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado

Ministro da Educação e Cultura

Pedro Moreno Gondim

Governador do Estado

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-17/57

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-17/57, DE 10.XII.957, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, (INEP), AO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INICIAL DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS

1. De auxílio de R\$ 3.100.000,00, objeto do acôrdo INEP/EC-17/57, de 10.XII.957, será destacada a quantia de R\$ 191.495,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) para a aquisição de material de consumo, destinado ao Centro de Educação Primária Complementar, de Maceió, em 1962.
2. Serão mantidas as normas e exigências estabelecidas no Acôrdo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, de de 1961.

ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA
Diretor do INEP

TÉRMO DE ACÓRDO Nº 48/58 - ADITAMENTO DE 24.6.59 - (Cr\$ 6 870 571,30)

ADITAMENTO

Fica alterada a discriminação estabelecida no Acórdão de 24 de novembro de 1958, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Alagoas, para a distribuição do auxílio através dele concedido, visando à construção de oficinas de artes industriais. O referido auxílio será assim distribuído:

1) Cr\$ 5.870.571,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E HUM) para a construção de pavilhões de oficinas de artes industriais, de acordo com a planta 72-A, nas seguintes cidades: Maceió, Palmeira dos Índios, Viçosa e União dos Palmares;

2) Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para as despesas de equipamento e manutenção do Centro de Educação Complementar, de Maceió, de acordo com a seguinte discriminação:

Material de Consumo: Cr\$ 350.000,00
Móveis e Utensílios: Cr\$ 300.000,00

3) Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para a suplementação dos salários de professoras.

Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Acórdão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1959


Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

2º ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-48/58

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-48/58, DE 24.XI.958, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS

1. O programa contido no Acôrdio INEP/EC-48/58, de 24.XI.958, alterado por Aditamento, de 24.VI.959, será substituído pelo seguinte:

- a) Despesas de equipamento e manutenção do Centro de Educação Primária Complementar, de Maceió; R\$ 650.000,00
- b) Construção de duas oficinas de Artes Industriais, em Maceió e Palmeira dos Índios;
- c) Construção parcial de um Centro de Educação Primária Complementar, em Viçosa: R\$ 3.840.571,00.

2. O Centro a que se refere a cláusula anterior (item c), será constituído de um Grupo Escolar de oito salas, e de um pavilhão de Artes Industriais; o quantitativo mencionado se destina à construção parcial do Grupo Escolar, e a complementação correrá à conta da verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961, especificado no Acôrdio INEP/EC-135/61, ainda não rubricado.

3. Serão mantidas as demais cláusulas do Acôrdio INEP/EC-48/58, ao qual o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, de de 1961

ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA
Diretor do INEP

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/TC - 50/58

Exe ~~XXXXXX~~

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O DEPARTAMENTO NACIONAL DO SENAI, TENDO EM VISTA A INSTALAÇÃO, NO ESTADO DO CEARÁ, DE UM CENTRO DE TREINAMENTO, DESTINADO A PREPARAR TRABALHADORES PARA A INDÚSTRIA NACIONAL.

Aos *três* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Diretor do Departamento Nacional do SENAI, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência da conjugação de esforços por parte de todas as entidades interessadas na tarefa de alfabetização e educação do povo brasileiro, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Contribuirá o MEC, através do INEP, com a importância de Cr\$ 3 000 000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), para a execução do plano, elaborado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), de instalação, no Estado do Ceará, de um Centro de Treinamento, destinado a preparar trabalhadores para a indústria nacional, tendo em vista as finalidades educativas, associadas, no referido plano, às de iniciação profissional.

Cláusula Segunda - O auxílio mencionado na cláusula primeira exercerá por conta da verba 1.6.13/5, descontado do quantitativo atribuído ao Estado do Ceará.

Cláusula Terceira - As despesas para a execução do plano a que se refere a cláusula primeira serão feitas, em regime

de cooperação, pelo MEC, a Confederação Nacional das Indústrias, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas. A contribuição do MEC será aplicada em despesas de equipamento e manutenção.

Cláusula Quarta - A utilização dos recursos concedidos pelo MEC ficará sob a responsabilidade do SENAI, que terá a seu cargo o plano de instalação do supracitado Centro de Treinamento, a orientação na compra dos equipamentos, a elaboração do material didático, a orientação técnica e dos cursos e a execução dos programas de treinamento.

Cláusula Quinta - O auxílio do MEC, referido na cláusula primeira, será concedido em duas parcelas iguais, a primeira logo após a assinatura do presente acordo e a segunda, depois de trinta dias.

Cláusula Sexta - Caberá ao SENAI apresentar ao INEP o balancete das despesas realizadas com os recursos fornecidos pelo MEC, assim como, posteriormente, relatórios das atividades de instalação e funcionamento do projetado Centro de Treinamento.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Dr. Faria Góis
Diretor do Departamento Nacional do
SENAI

Inep. 6/59.

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 55/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O INSTITUTO EDUCACIONAL BARÃO DE MACAUBAS, DO DISTRITO FEDERAL, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.

Aos vinte e sete do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante do Instituto Educacional Barão de Macaúbas, do Distrito Federal, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Instituto Educacional Barão de Macaúbas, do Distrito Federal, o auxílio de R\$. 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da Verba 3.1.07-7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à ampliação do prédio onde se acha instalado o Instituto acima mencionado e à aquisição de equipamento de artes industriais.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Instituto Educacional Barão de Macaúbas remeter ao INEP a Planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - O Instituto Educacional Barão de Macaúbas se-
rá responsável pela execução das obras de construção,
mencionadas na cláusula seguinte. O INEP, por seu Di-
retor ou representante devidamente credenciado, poderá
solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desen-
volvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Instituto informará o INEP so-
bre o andamento dos trabalhos de construção, na forma
do Memorando anexo ao presente Acôrdio; e, após a apli-
cação de cada parcela, enviará um relatório descritivo
das obras realizadas, ilustrado com documentação foto-
gráfica e acompanhado de um balancete das despesas cor-
respondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído
com estabilidade garantida para longa duração, será pa-
trimônio do Instituto, a quem compete a responsabilidade
de de sua instalação, funcionamento e conservação. Es-
se prédio nunca terá outra destinação que a de servir
ao ensino.

Cláusula Nona - O Instituto se obriga a conservar em seu ar-
quivo, o presente Acôrdio com toda a documentação, cor-
respondência e prestações de contas referentes à sua
execução.

Cláusula Décima - O Instituto enviará ao INEP, após a conclu-
são das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acom-
panhado de um balancete das despesas realizadas com a
construção.

Cláusula Décima Primeira - O Instituto Educacional Barão de Ma-
caúbas, do Distrito Federal, funcionará em regime de
gratuidade.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdio
Especial, o Instituto declara que aceita, sem restri-
ções, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pe-
lo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Nilda de Moraes Tassarollo
Representante do I.E. Ba-
rão de Macaúbas

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 52/58

Inep- 205/58.

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONSTRUÇÃO DE
UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMEN
TAR.

Aos *trinta* dias do mês de *dez*-de
mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educa
ção e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado e
o representante devidamente credenciado da Fundação Educacional de
Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente
Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao
ensino primário a extensão de seis anos e de consequentemente, assu
gurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até
a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compro
missos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Fundação Educacional de Ca
xias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de
Cr\$ 6 000 000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a conta da
verba 3.1.07/2, correspondente ao exercício financeiro de
1958, e tendo em vista a realização dos fins previstos na
cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Os recursos referidos na cláusula anterior serão
aplicados na construção de um Centro de Educação Primária
Complementar, que compreende um Grupo Escolar, um pavilhão
de artes industriais e as dependências destinadas à admi
nistração.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais menciona
dos neste acordo tem por finalidade o enriquecimento do cur
rículo de escola primária, sem qualquer sentido de especia
lização profissional ou pre-vocacional, e poderão ser fre
quentados por alunos de escolas estaduais ou municipais, cu
ja distância do Centro, acima mencionado permitir essa ar
ticulação.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, fi
cara em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movi
mentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas pre
vistas neste Acordo. Qualquer inobservância desta clausu
la determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução
do numerário já remetido.

2/2
[Handwritten signature]

Cláusula Quinta - A Fundação acima referida se responsabilizará pelas despesas que eventualmente se fizerem necessárias a conclusão das obras, e pelas despesas com a aquisição de mobiliário e equipamento.

Cláusula Sexta - Concederá o INEP bolsas de estudo para a preparação de professoras de artes industriais selecionadas pela Fundação conjuntamente com a Secretaria de Educação do Estado, nos cursos a este fim destinados, assim como proporcionará toda a assistência técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Sétima - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Oitava - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Fundação, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária Complementar, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Nona - Mensalmente, a Fundação Educacional de Caxias do Sul informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acórdão; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e, acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Décima - A Fundação se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acórdão com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Décima Primeira - A Fundação enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acórdão Especial, a Fundação Educacional de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acórdão e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958

[Handwritten signature: Clóvis Salgado]
Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

[Handwritten signature: Dr. Jorge Sehbe]
Dr. Jorge Sehbe
Presidente

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÊRNO/DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRI-AIS.

Aos *Vinte e quatro* dias do mês de *Novembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Alagoas, foi firmado o presente Termo de Acôrdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência / na escola primaria dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado de Alagoas os auxílios de Cr\$ 3 100 000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 3 770 571,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS), à conta, respectivamente, das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07/2 correspondente ao exercício financeiro de 1958, e tendo em vista a realização dos fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Com os recursos mencionados na cláusula primeira serão construídos pavilhões de oficinas de artes industriais, de acôrdio com a planta 72-A que constitui parte integrante do presente acôrdio, nas seguintes cidades: Maceió, Palmeira dos Índios, Viçosa, União dos Palmares, Arapiraca e Santana do Ipanema.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acôrdio têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária.

Cláusula Quarta - O saldo que porventura se verificar será utilizado na aquisição de equipamento para os pavilhões de oficinas de artes industriais.

Cláusula Quinta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdio e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdio com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Alagoas, remeter ao INEP a planta do terreno onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento / discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdio com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, o Governo do Estado de Alagoas informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrd; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Alagoas se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrd com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Décima - O Governo do Estado de Alagoas enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Térmo de Acôrd Especial, o Governo do Estado de Alagoas declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrd e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Sebastião Marinho Muniz Falcão
Governador

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 47/58

1/2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 487/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *vinte e quatro* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Mato Grosso, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado de Mato Grosso os auxílios de Cr\$ 1 936 000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), Cr\$ 2 400 000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 2 160 000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS) a conta, respectivamente, das verbas 3.1.07/2, 1.6.13/5 e 1.6.13/6, as duas primeiras correspondentes ao exercício financeiro de 1958 e a última ao de 1957, e tendo em vista a realização dos fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - A soma dos recursos mencionados na cláusula primeira será destinada à construção e equipamento de um Centro de Educação Primária Integral, em Cuiabá.

Cláusula Terceira - A construção referida na cláusula segunda obedece as plantas do INEP que fazem parte integrante do presente acóRdo.

Cláusula Quarta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste AcóRdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente AcóRdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acóRdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

2/2
[Handwritten signature]

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Mato Grosso, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária Integral, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado de Mato Grosso informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Mato Grosso se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Mato Grosso enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Mato Grosso declara que aceita, sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1958

[Handwritten signature]
Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

[Handwritten signature]
João Ponce de Arruda
Governador do Estado



11/2
186/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA DE
ARTES E OFÍCIOS DIAS DA CRUZ, DE MARTINÓ
POLE, ESTADO DO CEARÁ, PARA A CONCESSÃO
DE UM AUXÍLIO DESTINADO À EDUCAÇÃO PRIMÁ
RIA COMPLEMENTAR.

Aos vinte e quatro dias do mês de *dezembro* de
mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado,
e o representante devidamente credenciado da Escola de Artes e O-
fícios "Dias da Cruz", foi firmado o presente Termo de Acóreo Es-
pecial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário
a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a pro-
gressiva permanência na escola primária dos menores até a idade
legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola de Artes e Ofícios
Dias da Cruz, na cidade de Martinópolis, Estado do Ceará,
por conta da verba 1.6.13, o auxílio de Cr\$ 100 000,00
(CEM MIL CRUZEIROS), correspondente ao exercício finan-
ceiro de 1958 e destinado à conclusão do prédio da Esco-
la de Artes e Ofícios Dias da Cruz, com o fim de am-
pliar as suas atividades no campo das artes industriais.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula primei-
ra, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá
ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de
despesas previstas neste Acóreo. Qualquer inobservância
desta cláusula determinará a rescisão do presente Acóreo
e a devolução do numerário já remetido.



Cláusula Terceira - Para se habilitar ao recebimento do auxílio federal, deverá a Escola de Artes e Ofícios Dias da Cruz remeter a planta da construção a ser realizada, com o orçamento das despesas e o prazo da conclusão.

Cláusula Quarta - A Escola de Artes e Ofícios Dias da Cruz remeterá ao INEP relatório das obras realizadas com o auxílio do INEP, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de balancete das despesas.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1958

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Padre Emilio Serafim
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO E DE CINCO PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *vinte e quatro* dias do mês de *outubro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Paraná, foi firmada o presente Termo de Acórdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado do Paraná os auxílios de Cr\$... 3 780 000,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), Cr\$... 4 200 000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$5.871.500,00 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRÊS CRUZEIROS), à conta, respectivamente, das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07/2-7/2, a primeira correspondente ao exercício financeiro de 1957 e as outras, ao de 1958, e tendo em vista a realização dos fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O montante dos auxílios mencionados na cláusula primeira, Cr\$ 13 851 503,00 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRÊS CRUZEIROS), serão destinados à construção e equipamento/ de um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral em Curitiba e à construção de quatro pavilhões de oficinas de artes industriais, ligados à escola primária, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Londrina e Jacarecinho. O saldo de Cr\$ 1 600 000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) será aplicado na construção de um pavilhão de oficinas do mesmo gênero junto ao Centro Educacional Guaíra, na Capital do Estado.

Cláusula Terceira - As construções referidas na cláusula anterior obedecerão às plantas do INEP que fazem parte integrante do presente Acórdio.

Cláusula Quarta - O saldo que porventura se verificar será utilizado na aquisição de equipamento para as oficinas de artes industriais.

Cláusula Quinta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim / exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer i nobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Paraná, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração e dos cinco pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, o Governo do Estado do Paraná informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará / um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Paraná se obriga a conservar em seu / arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - O Governo do Estado do Paraná enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado do Paraná declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de as cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Dr. Moisés Lupion - Governador do Estado.

1/2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A FUNDAÇÃO
DR. ÁLVARO ALBERTO, NA CIDADE DE DUQUE
DE CAXIAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA
A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO DESTINADO À E-
DUCÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.**

Aos *vinete e um* dias do mês de *outubro* de
mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da E-
ducação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Sal-
gado, e o representante devidamente credenciado da Fundação Dr.
Álvaro Alberto, foi firmado o presente Têrmo de Acôrdo Especial,
tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a exten-
são de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva
permanência na escola primária dos menores até a idade legal de
emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Fundação Dr. Álvaro Alberto,
na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro,
por conta da verba 1.6.13, o auxílio de Cr\$ 200 000,00
(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente ao exercício fi-
nanceiro de 1958 e destinado à ampliação do prédio da
Escola Regional de Merity, com o fim de ampliar as suas
atividades no campo das artes industriais.

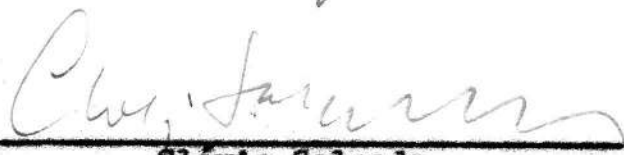
Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula primei-
ra, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá
ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de
despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância
desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôr-
do e a devolução do numerário já remetido.



Cláusula Terceira - Para se habilitar ao recebimento de auxílio federal, deverá a Fundação Dr. Álvaro Alberto remeter a planta da construção a ser realizada, com o orçamento das despesas e o prazo da conclusão.

Cláusula Quarta - A Fundação Dr. Álvaro Alberto remeterá ao INEP relatório das obras realizadas com o auxílio do INEP, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de balancete das despesas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1958


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura


Arminda Álvaro Alberto
Diretora

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 43/58

1/2
Josep. A. Costa

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GINÁSIO AUXILIUM, DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *~ vinte ~* dias do mês de *outubro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e a Diretora do Ginásio Auxilium, de Anápolis, Goiás, foi firmado o presente Termo de Acôrdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acôrdio, a União ajudará o referido Ginásio a construir, nos terrenos do mesmo um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado à iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinara no corrente ano, ao Ginásio Auxilium, de Anápolis, Goiás, por conta da Verba 1.6.13/5, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 1 000 000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdio e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Ginásio Auxilium remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdio com o andamento das obras, a critério do INEP.



Cláusula Sexta - O Ginásio Auxilium será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Ginásio informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Ginásio Auxilium, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

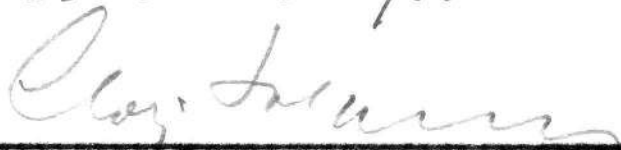
Cláusula Nona - O Ginásio Auxilium se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

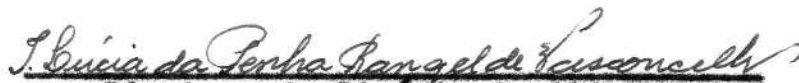
Cláusula Décima - O Ginásio enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - O Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, do Ginásio Auxilium, funcionará em um dos turnos em regime de gratuidade.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdio Especial, o Ginásio declara que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1958


Glóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura


I. Lucina da Penha Rangel de Lencastre
Diretora do Ginásio Auxilium

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 5/57

O Têrmo Aditivo de 25.9.58 ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 5/57 de 3.6.57,
encontra-se junto ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 5/57

JAM

30.11.59

NB

TÉRMO DE ACÔRDO - INEP/EC - 42/58



Exx - 158 - 158

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, EM BELO HORIZONTE.

Aos *dezenove* dias do mês de *setembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spinola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a implantação dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - A Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, concederá o INEP, no corrente exercício, por conta da verba 3.1.07-2, o auxílio de Cr\$ 300 000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) destinado às despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante do auxílio mencionado na cláusula primeira, Cr\$ 182 120,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E CENTO E VINTE CRUZEIROS) serão aplicados pelo Estado, através do Centro Regional de Pesquisas Educacionais, na suplementação dos salários da Diretora, da supervisora e das professoras dos cursos de artes industriais do Grupo Escolar "Getúlio Vargas" e Cr\$ 117 880,00 (CENTO E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), em material de consumo e outras despesas da manutenção das oficinas de artes industriais.

Cláusula Terceira - O salário suplementar será igual aos vencimentos percebidos pelos referidos servidores, nas funções de magistério primário, no Estado, percebendo a supervisora do curso de artes industriais, além do suplemento de salário, uma gratificação correspondente a terça parte de seus vencimentos.

Cláusula Quarta - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

2/2
[Circular stamp of the Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos]

Cláusula Quinta - O auxílio estabelecido neste acôrdo se refere ao período entre 14 de Agosto e 31 de Dezembro do corrente ano, devendo o C.R.P.E., após esta data, remeter ao INEP a respectiva prestação de contas, incluindo as folhas de pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1958



Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

Abgar Renault
Secretário de Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC - 41/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÊRNO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR;.

Aos *Quatro* dias do mês de *Setembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Sergipe, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Govêrno do Estado de Sergipe os auxílios de Cr\$ 3 167 100,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E SESSENTA E SETE MIL E CEM CRUZEIROS), Cr\$ 2 500 000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), e Cr\$ 2 258 655,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), à conta, respectivamente, das verbas 3.1.07-5, Unidade 09.04.02; 1.0.13-5 e 3.1.0787/2, da Unidade 09.04.02, do corrente exercício financeiro, que serão postas à disposição do Govêrno do Estado por intermédio de Agência do Rance do Brasil, em Aracaju.

Cláusula Segunda - Do montante dos auxílios referidos na cláusula anterior, a quantia de Cr\$ 3 925 755,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), se destina às obras do Instituto de Educação e a quantia de Cr\$ 4 000 000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), à construção do Centro de Demonstração de Educação Primária Complementar do Instituto de Educação.

Cláusula Terceira - O INEP fornecerá o projeto do Centro de Demonstração, referido na cláusula anterior, o qual poderá sofrer alterações mediante prévia autorização deste Instituto.

Cláusula Quarta - O auxílio será remetido em parcelas, após a remessa ao INEP do orçamento discriminado das obras.

Cláusula Quinta - Mensalmente, o Govêrno do Estado de Sergipe informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um

relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sexta - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade e garantida para longa duração, será patrimônio do Estado de Sergipe, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado de Sergipe se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com tôda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Sergipe enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento de Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado de Sergipe declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Leandro Maciel
Governador do Estado

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 40/58



Handwritten signature and date 15/05/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR E DE SETE PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *quatro* dias do mês de *Setembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Maranhão, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Maranhão, para os fins estabelecidos na cláusula segunda deste acordo, o auxílio de Cr\$.
9 845 248,00 (NOVE MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), sendo Cr\$.
7 645 248,00 (SETE MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) pela Verba 3.1.07-2, e Cr\$ 2 200 000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), pela Verba 1.6.13-5, ambas referentes ao corrente exercício financeiro.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula anterior será aplicado na construção de um Centro de Educação Primária Complementar em São Luís, e de 7 (SETE) pavilhões de oficinas de artes industriais anexas à escola primária e localizados: duas em São Luís, e as demais nas cidades de Caxias, Codó, Pedreiras, Balsas e Barreirinha.

Cláusula Terceira - As construções mencionadas na cláusula segunda obedecerão aos projetos que acompanham e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.



Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatórios e prestações de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Maranhão remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária Complementar e dos sete pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

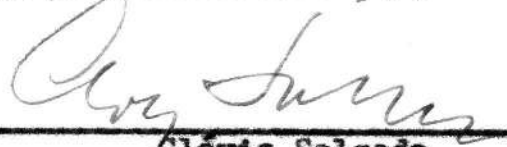
Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Maranhão informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Inspetor, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

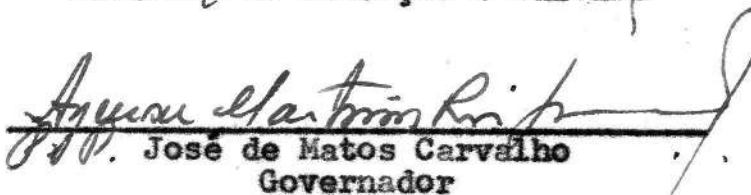
Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Maranhão se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Maranhão enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Maranhão declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1958


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura


José de Matos Carvalho
Governador

1/2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] X 19/58 F

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS E A CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, AMBOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COMPLEMENTAR DE ARTES INDUSTRIAIS NA CIDADE DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, DE ACÓRDO COM AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. MINISTRO CLÓVIS SALGADO.

Aos *quinta* dias do mês de *Setembro* de mil novecentos e cinquenta e oito, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pelo seu Diretor, Prof. Anísio Spinola Teixeira, e a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, pelo seu Coordenador, Prof. João Roberto Moreira, em face de autorização do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolveram firmar o presente Termo de AcóRdo Especial para a construção de uma escola complementar de artes industriais na cidade de Catalão, Estado de Goiás, estabelecendo os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, consignados no Orçamento de 1958, pela Verba----- 3.1.07-7/2, da Unidade 09.04.02, o INEP destinará a importância de Cr\$ 870 000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS) para o fim específico de construir, por intermédio da C.N.E.A., uma escola complementar de artes industriais na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Cláusula Segunda - A escola complementar de artes industriais abrangera as seguintes obras: a) um prédio com quatro salas de aula (aproximadamente 250 m²), destinado a permitir a extensão e aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades adquiridos na escola primária por parte de pré-adolescentes de doze a catorze anos de idade; b) um galpão de oficinas (cerca de 600 m²), destinado a trabalhos manuais (artes industriais) a serem praticados pelos mesmos pré-adolescentes acima mencionados.

Cláusula Terceira - Os recursos mencionados na cláusula primeira destinam-se exclusivamente ao financiamento das obras indicadas na cláusula segunda e, caso sejam insuficientes, deverá a C.N.E.A. completá-los com seus próprios recursos, nos termos da exposição constante do expediente nº 0-60/58, de 18 de agosto de 1958, feita pelo Prof. João Roberto Moreira ao Prof. Anísio Spinola Teixeira e arquivado no INEP.

Cláusula Quarta - A C.N.E.A. se responsabiliza: a) pela obten-

ção do terreno necessário à construção da escola complementar de artes industriais; b) pelos projetos arquitetônicos e pela execução e fiscalização das obras.

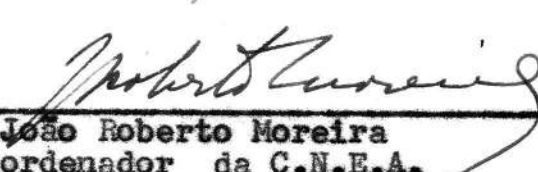
Cláusula Quinta - Logo após a assinatura do presente Termo de Acordo Especial, o INEP autorizará a transferência da metade (1/2) dos recursos mencionados na cláusula primeira, ou sejam Cr\$ 435 000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS) para a conta PP 3/S - nº 27 071 200 - Coordenador da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo - da Agência Central do Banco do Brasil S.A.

Cláusula Sexta - A segunda metade (1/2) dos recursos mencionados na cláusula primeira, ou sejam Cr\$ 435 000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS) será transferida para a conta mencionada na cláusula anterior, quando a C.N.E.A.: (a) tiver comprovado ter à disposição o terreno para a construção da escola complementar de artes industriais, (b) tiver apresentado as plantas dos prédios indicados na cláusula segunda e (c) tiver comprovado, por fotografias e atestados da Prefeitura Municipal de Catalão, que as obras já se encontram na fase de cobertura (colocação dos telhados).

Cláusula Sétima - Sessenta dias após o segundo adiantamento, a que se refere a cláusula anterior, a C.N.E.A. comprovará que as obras foram inteiramente concluídas, por meio de fotografias e atestados da Prefeitura Municipal de Catalão.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1958


Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.


João Roberto Moreira
Coordenador da C.N.E.A.

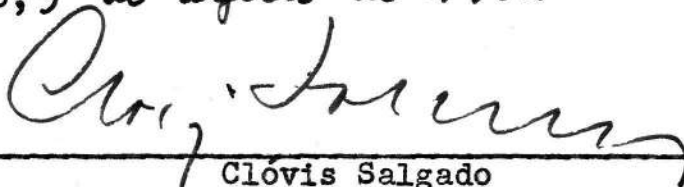
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DO ACÓRDO ESPECIAL,
CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 1956, ENTRE O MI
NISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR IN
TERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PE
DAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA
BAHIA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SUPLEMEN
TAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos *nove* dias do mês de *agosto* de mil
novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e
Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o repre
sentante devidamente credenciado do Governo do Estado da Bahia, tendo
em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primá
ria do país e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na
Exposição de Motivos nº 170 de 13/2/1957, foi firmado o presente termo,
aditivo ao Acôrdio Especial celebrado em 15 de junho de 1956, para o fim
especial de conceder ao referido Estado o auxílio complementar de Cr\$.
915 000,00 (NOVECIENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS), à conta dos recursos do
Fundo Nacional do Ensino Primário Verba 1.6.13-6, Unidade 09.04.02, do
exercício financeiro de 1957.

Cláusula Primeira - O auxílio acima referido destina-se a suplementar
o auxílio de dois milhões (CR\$ 2 000 000,00) concedido, por fôr
ça do acôrdio especial ora aditado, para a construção dos pré
dios escolares localizados em Brotas e Dendezeiros, Bahia.

Cláusula Segunda - O presente auxílio suplementar será remetido inte
egralmente ao Estado, por intermédio da Agência do Banco do Bra
sil, em Salvador, mantendo-se as demais cláusulas do Acôrdio
ora aditado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1958.



Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Antônio Balbino de Carvalho
Governador do Estado

17/59

TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO A 10.7.1958 ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS E A CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, PARA A EXPANSÃO DO PLANO DESTA, EM LEO - POLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos *treze* dias do mês de *abril* de mil novecentos e cinquenta e nove, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pelo seu Diretor, Prof. Anísio Spínola Teixeira, e a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, pelo seu Coordenador, Prof. João Roberto Moreira, tendo em vista determinações do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolveram firmar o presente "Térmo Aditivo" para a construção do Parque Primário Complementar, de Leo - poldina, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Primeira - Dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário consignados no Orçamento de 1959, pela Verba 3.1.07-7/2 da Unidade 09.04.02, o INEP destinara a importância de **Cr\$ 7.400.000,00 (SETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZZEIROS)** para a construção do Parque Primário Complementar, de Leo - poldina, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Segunda - O parque referido na cláusula primeira compreenderá o prédio-sede da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, Centro Cultural, 1 pavilhão de artes industriais, 4 salas de aula e 1 restaurante.

Cláusula Terceira - O auxílio previsto no presente Acórdão será remetido em 3 (três) parcelas e transferido para a Conta PP 3/S - 27 071 200 - Coordenador da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, M.E.C., da Agência do Banco do Brasil S.A., comprometendo-se a CNEA a enviar relatórios mensais da aplicação dessas parcelas.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira

João Roberto Moreira
João Roberto Moreira
Coordenador da C.N.E.A.

Coordenador substituto

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 38/58

Exep 78/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS E A CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, AMBOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA "ESCOLA PARQUE", PELA REFERIDA CAMPANHA, NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, DE ACÓRDO COM AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. MINISTRO CLÓVIS SALGADO DA GAMA.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pelo seu Diretor, Prof. Anísio Spinola Teixeira, e a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, pelo seu Coordenador, Prof. João Roberto Moreira, tendo em vista determinações do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolveram firmar o presente Termo de Acôrdo Especial para a construção de uma "escola parque" na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, estabelecendo os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário consignados no Orçamento de 1958, pela Verba----- 3.1.07-7/2 da Unidade 09.04.02, o INEP destinará a importância de Cr\$ 2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEROS) para o fim específico de construir, por intermédio da CNEA, uma "escola parque" na cidade de Leopoldina, Minas Gerais.

Cláusula Segunda - A "escola parque" abrangerá as seguintes obras: um edifício com aproximadamente 800 m2 de área coberta para oficinas de artes industriais, uma escola com quatro salas de aula, sala para biblioteca infantil e demais instalações complementares, um edifício para centro social infantil, com auditório, salas para danças folclóricas, jogos infantis de salão, música e atividades sociais, e um parque esportivo e recreativo.

Cláusula Terceira - Os recursos mencionados na cláusula primeira, destinam-se a atender às despesas com a construção de um ou mais dos pavilhões mencionados na cláusula anterior, devendo ter prioridade o edifício das oficinas para artes industriais e o da escola classe.

Cláusula Quarta - A Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo se responsabiliza: a) pela obtenção do terreno necessário à construção da "escola parque"; b) pelos projetos arquitetônicos e pela execução e fiscalização das obras, documentando fotograficamente todas as fases principais da construção.

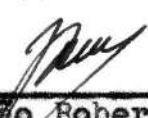
Cláusula Quinta - O INEP autorizará a transferência da quantia de Cr\$ 2 000 000,00 para a conta PP 3/S - 27 071 200- Coordenador da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, M.E.C., da Agência do Banco do Brasil S. A., imediatamente, comprometendo-se a CNEA a prestação de contas da aplicação desses recursos em 30 de setembro e 30 de dezembro, sendo que, na última dessas datas, de todo o saldo que fôr acusado na primeira.

Cláusula Sexta - O INEP, ao apreciar as prestações de contas, a que se refere a cláusula anterior, fará as exigências complementares que forem necessárias ao perfeito cumprimento das normas de contabilidade pública, comprometendo-se a CNEA a dar imediato atendimento a essas exigências.

E por estarem de acôrdo, determinaram que fôsse lavrado, em três vias, este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1958

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



João Roberto Moreira
Coordenador da C.N.E.A.

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/CCEE -

O Termo Aditivo de 9.7.58 ao Termo de Acôrdo INEP/CCEE de
encontra-se junto ao Termo de Acôrdo INEP/CCEE -

JAM

30.11.59

NB

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-37/58

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-37/58, DE 27 DE JUNHO DE 1958, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO AO GRUPO ESCOLAR "JOÃO DOS SANTOS", DE SÃO JOÃO DEL REI

Aos *oito e hum* dias do mês de *junho* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo Especial... INEP/EC-37/58, de 27 de junho de 1958, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Governo do Estado de Minas Gerais, a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) para a conclusão das obras do pavilhão de oficinas de artes industriais anexo ao Grupo Escolar "João dos Santos", de São João del Rei.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no termo de acordo de que este é aditivo.

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 37/58

1/2
[Handwritten signature]

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO AO GRUPO ESCOLAR JOÃO DOS SANTOS, EM SÃO JOÃO DEL REI.

Aos *Vinte e sete* dias do mês de *Junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado de Minas Gerais, à conta da verba 1.6.13-5, correspondente ao exercício financeiro de 1958 o auxílio de Cr\$ 900 000,00 (NOVECEN - TOS MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais e Cr\$ 400 000,00 (QUATROCIENTOS MIL CRUZEIROS) para o seu mobiliário e equipamento.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula anterior, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste AcóRdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente AcóRdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Terceira - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quarta.

Cláusula Quarta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Minas Gerais remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acóRdo com o andamento das obras, a critério do INEP.



Cláusula Quinta - Encarregar-se-á da construção o Governo do Estado de Minas Gerais, com a supervisão do engenheiro do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Governo do Estado de Minas Gerais informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acórdão; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado de Minas Gerais, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Minas Gerais se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acórdão com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Térmo de Acórdão Especial, o Governo do Estado de Minas Gerais declara que aceita sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1958

af Clóvis Salgado

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

af Helio Renault

Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

Não foi assinado.

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-36/58

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-36/58, DE 27 DE JUNHO DE 1958, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO AO GRUPO ESCOLAR "MINISTRO CLÓVIS SALGADO", NO BAIRRO DE SANTO EXPEDITO

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acôrdio Especial INEP/EC-36/58, de 27.6.58, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1961, para conclusão da construção do pavilhão de artes industriais anexo ao Grupo Escolar "MINISTRO CLÓVIS SALGADO", no Bairro de Santo Expedito, em Montes Claros.

Cláusula Segunda - Serão mantidas tôdas as exigências contidas no termo de acôrdio de que este é aditivo.

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

Representante da Prefeitura Municipal de Montes Claros

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-36/58

TERCEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO DO INEP/EC-36/58, DE 27 DE JUNHO DE 1958, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, PARA COBERTURA DE GASTOS REALIZADOS COM A CONSTRUÇÃO DO GRUPO ESCOLAR "MINISTRO CLOVIS SALGADO" E PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM TERMO DO MESMO GRUPO ESCOLAR

aos *trinta* dias do mês de *junho* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo INEP/EC-36/58 de 27 de junho de 1958, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 335.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade - 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, para cobertura de gastos realizados com a construção do Grupo Escolar "Ministro Clóvis Salgado", no bairro Santo Expedito, e construção dum muro em torno daquele grupo Escolar.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

de

de 1960

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-36/58

3º TERMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS

Aos *sete* dias do mês de *junho* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, para conclusão de um pavilhão de oficinas de artes industriais anexo ao Grupo Escolar "Ministro Clóvis Salgado", no bairro Santo Expedito, em Montes Claros.

Cláusula Segunda - Serão mantidas tôdas as exigências contidas no Acordo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro,

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Simeao Ribeiro Pires
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-36/58, DE 27.6.58.

TERMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *dezenove* dias do mês de *abril* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Prefeitura Municipal de Montes Claros, e à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para a construção de um pavilhão de artes industriais, na sede do referido Município, o qual integrará, com o Grupo Escolar recém-construído, no Bairro Santo Expedito, o Centro de Educação Integral, de Montes Claros.

Cláusula Segunda - Serão mantidas todas as exigências contidas no Acordo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.

Aos *Vinte e sete* dias do mês de *junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a extensão da escolaridade primária e o seu enriquecimento através da iniciação nas artes industriais, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado de Minas Gerais, à conta da verba 3.1.07-7/2, correspondente ao exercício de 1958, o auxílio de Cr\$..... Cr\$ 1 500 000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado à construção parcial de um Centro de Educação Integral na cidade de Montes Claros.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Terceira - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quarta.

Cláusula Quarta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Minas Gerais remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Integral, o orçamento discriminado das Obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Quinta - Encarregar-se-á da construção o Estado de Minas Gerais, com a supervisão do engenheiro do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Governo do Estado, informará o INEP, sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade / garantida para longa duração, será patrimônio do Estado de Minas Gerais, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Oitava - O Estado de Minas Gerais se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Estado de Minas Gerais declara que aceita sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado.

TÉRMO DE ACÔRDO - INEP/EC - 35/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Vinte e sete* dias do mês de *Junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado de Minas Gerais, à conta da verba 1.6.13-5 o auxílio de Cr\$ 4 100 000, 00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$..... 3 000 000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) para a conclusão das obras de construção da Escola Vocacional de Aprendizagem Industrial de Uberlândia, e Cr\$..... 1 100 000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS) para o mobiliário e equipamento de Escola congêneta na cidade de Santos Dumont.

Cláusula Segunda - Encarregar-se-á o INEP, com os recursos referidos na cláusula anterior, da aquisição e remessa de mobiliário e equipamento da Escola Vocacional de Aprendizagem Industrial de Uberlândia.

Cláusula Terceira - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quarta.

Cláusula Quarta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Minas Gerais remeter ao INEP, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Quinta - Encarregar-se-á da construção o Estado de Minas Gerais, com a supervisão do engenheiro do Ministério da Educação e Cultura.



Cláusula Sexta - Mensalmente, o Governo do Estado, informará o INEP, sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrd; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima- O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado de Minas Gerais, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação: Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Oitava- O Estado de Minas Gerais se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrd com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima- Ao firmar o presente Térmo de Acôrd Especial, o Estado de Minas Gerais declara que aceita sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1958


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado

fs. 1
Montenegro

EXX 123158

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ARQUIDIOCESE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS, DESTINADO À EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.

Aos *vinthreis* dias do mês de *Junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e Dom Avelar Brandão Vilela, Arcebispo de Teresina, Piauí, tendo em vista a conveniência de ampliar a escolaridade primária e enriquecê-la com a iniciação às artes industriais, foi firmado o presente Termo de Acôrdio Especial ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Tendo em vista os objetivos previstos neste Acôrdio, a União ajudará a construir junto ao Centro Social Leão XIII um pavilhão de artes industriais, destinado aos menores de 12 e 13 anos da escola primária.

Cláusula Segunda - Para a realização do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, ao Centro Social Leão XIII, por conta da Verba 1.6.13/5, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$1 000 000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficara em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdio e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Centro Social Leão XIII remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Pavilhão de Oficinas, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdio com o andamento das obras, a critério do INEP.

b.2
[Handwritten signature]

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Centro Social Leão XIII informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acórdão; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima- O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Arquidiocese de Teresina, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação, que a de servir ao ensino.

Cláusula Oitava- A Arquidiocese de Teresina se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acórdão com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Arquidiocese enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima- Ao firmar o presente Termo de Acórdão Especial, a Arquidiocese de Teresina, Piauí, declara que aceita sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1958

[Handwritten signature]
Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

[Handwritten signature]
Dom Avelar Brandão Vilela
Arcebispo de Teresina



ADITAMENTO AO TERMO ADITIVO, de 6-8-59, AL TERMO DE ACÓRDO
INEP/EC-33/58, de 26 de JUNHO DE 1958.

ADITAMENTO AO TERMO ADITIVO, DE59,
AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-33/58, DE 26
DE JUNHO DE 1958, CELEBRADO ENTRE O MI-
NISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTU-
DOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVERNO DO ES-
TADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CANDEIAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE
UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO
COMPLEMENTAR

1. Fica, pelo presente, alterada a cláusula pri-
meira do Termo Aditivo, de 6-8-59, ao Termo de AcóRdo INEP/EC-33/58,
de 26 de junho de 1958, a qual passa a ter a seguinte redação: "Cláu-
sula Primeira - Será concedido à Prefeitura Municipal de Candéias o
auxílio de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZÉIROS), sendo desses,
Cr\$ 171.992,70 (CENTO E OITENTA E NUN MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E
DOIS CRUZÉIROS E SETENTA CENTAVOS) à conta da verba 3.1.07-7/2 (Unida-
de 09.04.02), do exercício financeiro de 1958, e os restantes
Cr\$ 128.007,30 (CENTO E VINTE E OITO MIL E SETE CRUZÉIROS E TRINTA
CENTAVOS) à conta da verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercí-
cio financeiro de 1959".

2. Serão mantidas tôdas as normas e exigências es-
tabelocidas no termo aditivo, a que êste passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1960

af. A.S.T.

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO Nº 33/58 - TÊRMO ADITIVO DE 15.7.59 - Cr\$ 300.000,00

TÊRMO ADITIVO AO DO ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *Seis* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, o Secretário de Educação do Estado de Minas Gerais e o Prefeito Municipal de Candéias, foi firmado o presente Têrmo Aditivo ao do Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Será concedido à Prefeitura Municipal de Candéias o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da Verba 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02) correspondente ao exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - Da quantia referida na cláusula primeira, Cr\$. 268.324,38 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS) serão destinados a cobrir as despesas feitas pela Prefeitura Municipal, excedentes do auxílio anterior concedido pelo MEC; e o restante, somado aos recursos da mesma Prefeitura, será aplicado na construção de uma casa para residência do zelador do prédio.

Cláusula Terceira - O saldo, que porventura se verificar, será aplicado na aquisição do equipamento para oficinas de artes industriais.

Cláusula Quarta - Serão mantidas tôdas as normas e exigências estabelecidas no Acôrdo, do qual este é aditivo.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Ciro Maciel
Secretário de Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 33/58

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *viuete seis* dias do mês de *Junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Prefeito Municipal de Candéias, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acôrdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acôrdio, a União ajudará a Prefeitura de Candéias, Estado de Minas Gerais, a construir, um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado à iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização parcial do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, a Prefeitura Municipal de Candéias, por conta da verba 3.1.07, Alínea 7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 1 200 000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdio e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Prefeitura Municipal de Candéias remeter ao INEP a planta do terreno on-



de será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Encarregar-se-á da construção a Prefeitura de Candeias, com a supervisão do engenheiro do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima- Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

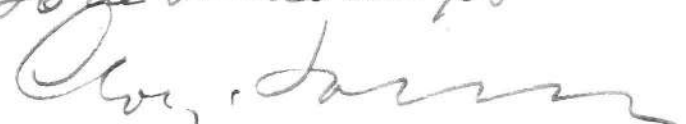
Cláusula Oitava- O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Prefeitura, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Nona - A Prefeitura Municipal de Candeias se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima- A Prefeitura Municipal enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Prefeitura declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1958


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Prefeito Municipal de Candeias (MG)

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE QUATRO PAVILHÕES DE OFICINAS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.

Aos *Vinte e quatro* dias do mês de *junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Governador do Estado do Piauí, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a extensão da escolaridade primária e o seu enriquecimento através da iniciação nas artes industriais, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O MEC, à conta da verba 1.6.13/5, da Unidade 09/04/02, do atual orçamento, concederá ao Governo do Estado do Piauí o auxílio de Cr\$ 2 100 000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), destinado à construção de quatro pavilhões de oficinas, de conformidade com a planta / Nº72, fornecida pelo INEP

Cláusula Segunda - O auxílio, objeto do presente Acôrdo, complementa o que decorreu do Termo de Acôrdo firmado em 16/8/57; do total assim constituido, no valor de Cr\$ 4 890 000,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), a parcela de Cr\$ 1 100 000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS) poderá ser aplicada no equipamento das oficinas do Centro de Educação Integral.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio previsto no presente Acôrdo será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado do Piauí remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão construídos os pavilhões de oficinas referidos neste Acôrdo, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras.

107

Cláusula Sexta - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade / garantida para longa duração, será patrimônio do Governo do Estado, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado do Piauí se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado do Piauí, declara que aceita sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Glóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Jacob Manoel Gayoso e Almendra
Governador do Estado

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-31/58

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-31/58, DE 24 DE JUNHO DE 1958, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA COBERTURA DE GASTOS REALIZADOS COM A CONSTRUÇÃO DO GRUPO ESCOLAR "CLÓVIS SALGADO"

Aos *nove* dias do mês de *janeiro* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acôrdo INEP/EC-31/58, de 24 de junho de 1958, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$1.165.000,00 (HUM MILHÃO, CEN TO E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) a conta da Verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, para cobertura de gastos realizados com a construção do Grupo Escolar "CLÓVIS SALGADO".

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acôrdo de que este é Aditivo.

CLÓVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 31/58

h. 1
Justen

~~XXXXXX~~

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *quinte e quatro* dias do mês de *junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Prefeito Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acódo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprêgo, ficam do estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acódo, a União ajudará a Prefeitura de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, a construir, um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado a iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por conta da Verba 3.1.07, Alínea 7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$. 3 800 000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acódo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acódo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Prefeitura Municipal de Ituiutaba remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamen-

mento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Encarregar-se-á da construção a Prefeitura de Ituiutaba, com a supervisão do engenheiro do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima- Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

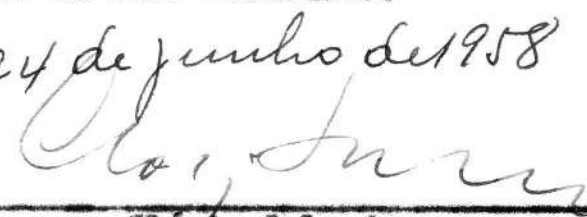
Cláusula Oitava- O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Prefeitura, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

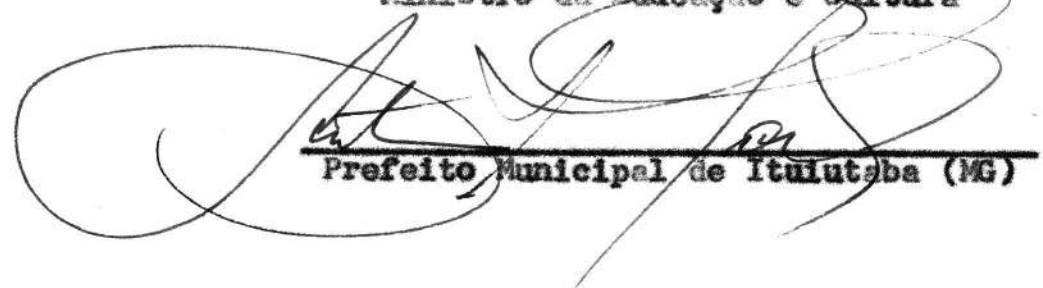
Cláusula Nona - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Décima - A Prefeitura Municipal enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Prefeitura declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1958


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura


Prefeito Municipal de Ituiutaba (MG)

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 30/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA CONSTRUÇÃO DE
UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRI-
MÁRIA INTEGRAL.

Aos *vinete e quatro* dias do mês de *Junho* de mil nove-
centos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e
Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o
Governador do Estado do Piauí, foi firmado o presente termo de
Acódo Especial, tendo em vista a extensão da escolaridade primá-
ria e o seu enriquecimento através da iniciação nas artes indus-
triais, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Estado do Piauí, à conta
da Verba 3.1.07-2, correspondente ao exercício de 1958,
o auxílio de Cr\$ 5 356 239,00 (CINCO MILHÕES TRESSENTOS
E CINCOENTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEI-
ROS), destinado à construção e instalação, na cidade de
Teresina, de um Centro de Educação Primária Integral, com
um pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula primei-
ra, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá
ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de
despesas previstas neste Acódo. Qualquer inobservância
desta cláusula determinará a rescisão do presente Acódo
e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Terceira - O auxílio federal será remetido em três par-
celas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na
cláusula quinta. Se houver saldo, será aplicado na aqui-
sição de equipamento.

Cláusula Quarta - Para se habilitar ao recebimento da primeira
parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Piauí re-
meter ao INEP o orçamento discriminado das obras, com a
indicação do prazo previsto para a construção. As demais
parcelas serão remetidas de acódo com o andamento das
obras, a critério do INEP.

Cláusula Quinta - Mensalmente, o Governo do Estado informará o
INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na

forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

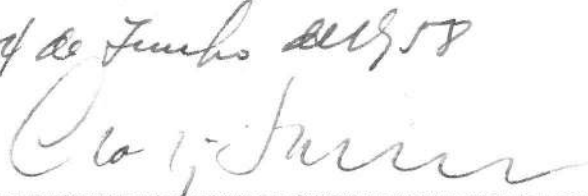
Cláusula Sexta - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado do Piauí, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

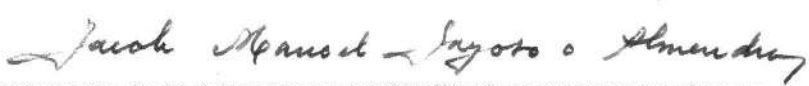
Cláusula Sétima - O Estado do Piauí se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Estado do Piauí enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Estado do Piauí declara que aceita sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1958


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura


Jacob Manoel Gayoso e Almendra
Governador do Estado

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC - 91/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA COOPERAÇÃO NO PLANO DE REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de junho de mil nove -
centos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro de Educação e Cultura presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o desenvolvimento do ensino primário, na forma dos artigos 169 e 171, parágrafo único, da Constituição Federal, o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do país e o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº388 de 14 de março de 1958, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Dos recursos orçamentários federais para o exercício financeiro de 1958, consignados na Verba 3.1.07-7/1, o MEC, por intermédio do INEP, concederá ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a importância de Cr\$ 18 000 000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZM ROS) para o fim específico de realizar nos municípios de Porte Alegre e de Canoas, gradativamente e de acôrdo com planejamento elaborado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, a ordenação da matrícula e a extensão da escola primária, a fim de permitir que as crianças permaneçam na escola básica o número de anos que esta lhes oferece.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula anterior destinam-se às despesas com a composição e redistribuição das classes primárias, a criação de classes de emergência, a ampliação da rede escolar e aquisição de material didático e escolar, visando a extensão da escolaridade para seis anos, a regularização da matrícula, nas diferentes séries, mediante critério de organização de classes que considere a idade cronológica e a capacidade de aprendizagem dos alunos e regime flexível de promoções que evite a evasão e repetência escolares.

Cláusula Terceira - Para a realização dos objetivos previstos neste acôrdo, o MEC, por intermédio do INEP, além da assistência financeira, poderá prestar, quando solicitado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, cooperação técnica, na forma de sugestões e realização de seminários com técnicos e orientadores do Serviço de Super-

visão de ensino primário do Estado.

Cláusula Quarta - A Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul criará, no próximo exercício, o sexto ano primário (segundo ano do Curso Complementar) nos dois municípios mencionados e, por intermédio de seus órgãos técnicos, incumbir-se-á de fixar as escolas e as séries onde se processará a redistribuição das classes, no corrente ano, bem assim como as outras etapas do plano estabelecido para a extensão gradativa, às demais escolas da reforma do ensino primário.

Cláusula Quinta - Este acordo terá, dentro dos recursos previstos, a vigência / de dois ou três anos, afim de que, embora a ser iniciado em meio de ano letivo, não sejam prejudicados seus resultados.

Cláusula Sexta - Os recursos previstos na cláusula primeira ficarão em depósito no Banco do Brasil e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo / de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância / desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - A Secretaria de Educação remeterá ao INEP o plano de aplicação de auxílio federal com orçamentos detalhados das despesas para execução do programa proposto e qual, uma vez apreciado e considerado em conformidade com as cláusulas deste convênio, permitirá as remessas parceladas do numerário.

Cláusula Oitava - O plano estadual para a regularização da matrícula por idade e extensão da escolaridade primária a seis anos deverá ser elaborada de forma a ter prosseguimento sistemático nos dois municípios previstos e, na medida do possível, nos demais municípios do Estado.

Cláusula Nona - Periódicamente, a Secretaria de Educação, por intermédio do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais e a Superintendência de Ensino Primário, remeterá ao INEP circunstanciados relatórios sobre o andamento do plano.

Cláusula Décima - Após a aplicação de cada parcela do numerário remetido, deverá a Secretaria de Educação enviar ao INEP um demonstrativo das despesas / realizadas para se habilitar ao recebimento da seguinte.

Cláusula Décima Primeira - A Secretaria de Educação se compromete a conservar / em seus arquivos o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Acôrde, o Govêrno do Estado declara que aceita, sem restrições o auxílio nêle previsto e as suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de tôdas as suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

TÉRMO DE ACÓRDO Nº 29/58 - TÉRMO ADITIVO DE 14.5.58 - Cr\$ 2 700 000,00

TÉRMO ADITIVO DO ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *Quatorze* dias do mês de *maio* de mil novecentos e cinquenta e nove, no GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, o Secretário de Educação do Estado de Minas Gerais e o Prefeito Municipal de Três Corações, foi firmado o presente Têrmo Aditivo do Acôrdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Será concedido à Prefeitura Municipal de Três Corações o auxílio de Cr\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$ 1.520.797,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS) à conta da verba 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02) e Cr\$ 1.179.203,00 (HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRÊS CRUZEIROS) pela verba 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02), correspondentes ao exercício financeiro de 1958.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será destinado à construção de um pavilhão de artes industriais, junto ao Grupo Escolar "Professor Clovis Salgado".

Cláusula Terceira - O saldo que porventura se verificar será aplicado na aquisição do equipamento para as oficinas de artes industriais.

Cláusula Quarta - Serão mantidas tôdas as normas e exigências estabelecidas no acôrdo, do qual é este aditivo.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Ciro Maciel
Secretário de Educação e Cultura

Adalberto Bastos de Avelar
Prefeito Municipal de Três Corações

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, PARA ACONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *dezesseis* dias do mês de *junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, Presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, o Secretário de Educação do Estado de Minas Gerais e o Prefeito Municipal de Três Corações, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, a União ajudará a Prefeitura de Três Corações, Estado de Minas Gerais, a construir um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado à iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização parcial do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, a Prefeitura Municipal de Três Corações, por conta da Verba 341.07, Alínea 7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 3 600 000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Prefeitura Municipal de Três Corações remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, s critério do INEP.

Cláusula Sexta - Encarregar-se-á da construção a Prefeitura de Três Corações com a supervisão do engenheiro do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Prédio escolar, que deverá ser construído com a estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado de Minas Gerais, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Nona - A Prefeitura Municipal de Três Corações se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - A Prefeitura Municipal enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Três Corações declaram que aceitam sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Abgnar Renault
Secretário de Educação e Cultura

Prefeito Municipal de Três Corações

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 28/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *Doze* dias do mês de *Julho* do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clávis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Sociedade de Educação e Cultura de Colinas, Estado do Maranhão, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de em prégio, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, a União ajudará a referida Sociedade a construir, nos terrenos da mesma, um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado à iniciação do trabalho.

Cláusula Segunda - Para o cumprimento parcial do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, a Sociedade de Educação e Cultura, de Colinas, por conta da Verba 3.1.07, Alínea 7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 1 500.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Sociedade remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - A Sociedade será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Sociedade informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhada de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Sociedade de Educação e Cultura, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Nona - A Sociedade se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de / contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - A Sociedade enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - O Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, da Sociedade de Educação e Cultura, funcionará em regime de / gratuidade, tanto no curso fundamental como no complementar.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, a Sociedade declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Representante da Sociedade de Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 27/58



Exp 163/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EN
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU
RA E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMB
CO, PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE
PRIMÁRIA VISANDO DAR-LHE A DURAÇÃO DE
SEIS ANOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *Junho* do ano de
mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis
Salgado e o representante devidamente credenciado do Governo
do Estado de Pernambuco, tendo em vista a conveniência de dar
ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Se
nhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº
167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de
Acordo Especial com o objetivo de estabelecer medidas tendentes
a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos me
nores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os
seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, (INEP) concederá ao
Governo do Estado de Pernambuco o auxílio de Cr\$ 7 200 000,00
(sete milhões e duzentos mil cruzeiros), a conta da Verba 3.9.00
"Custeio" - Consignação 3.6.00 - Subconsignação 3.6.07 - Alínea
7-2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, que será
posto a disposição do Governo Estadual por intermédio da Agen
cia do Banco do Brasil, em Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA

De montante do auxílio referido na cláusula anterior,
Cr\$ 1 200 000,00 serão aplicados na aquisição de equipamento dos
Centros de Educação Primária Complementar de Paulista e Santo
Amaro, em Recife, e na construção de quatro conjuntos de ofici
nas destinadas a Educação Primária Complementar nas cidades de
Recife, Gravata, Nazaré da Mata e Floresta, cuja finalidade é
assegurar a permanência na escola primária dos alunos de 12 e
13 anos, que não têm recursos para seguir outros estudos e não
têm idade legal para ingressar no trabalho. Este auxílio fica
ra em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado
para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste
Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a
rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já reme
tido.

h.2
[assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao INEP estabelecer as medidas destinadas a promover o aperfeiçoamento de professores destinadas ao ensino de artes industriais.

CLÁUSULA QUARTA

O Governo do Estado será responsável pela execução das construções, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

CLÁUSULA QUINTA

O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA

Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão construídos os pavilhões de oficinas programados neste Acôrd, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acôrd, o Governo do Estado suprirá o excedente verificado com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Estado, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino.

CLÁUSULA NONA

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrd, e sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA

É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrd, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

h.3
[Signature]
SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para a realização dos objetivos do Curso Complementar previsto neste Acôrdo, o INEP fornecerá ao Estado plantas e especificações dos pavilhões das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas, guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Governo do Estado se compromete a manter os professores que concluíram curso de aperfeiçoamento a serviço do programa educativo previsto no presente Acôrdo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1958

[Signature]
af Adribail Ferreira

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 26/58



Leite - 26/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EN
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU
RA E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBÚ
CO, PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE
PRIMÁRIA VISANDO DAR-LHE A DURAÇÃO DE
6 ANOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *Junho* do ano de
mil novecientos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis
Salgado e o representante devidamente credenciado do Governo
do Estado de Pernambuco, tendo em vista a conveniência de dar
ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Se
nhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº
167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de
Acordo Especial com o objetivo de estabelecer medidas tendentes
a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos me
nores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os
seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, (INEP) concedera ao
Governo do Estado de Pernambuco o auxílio de Cr\$ 6 100 000,00
(seis milhões e cem mil cruzeiros), à conta da Verba 1.0.00 "Cus
teio" - Consignação 1.6.00 - Subconsignação 1.6.13 "Serviços
Educativos e Culturais". - Alínea 5, correspondente ao exercício
financeiro de 1958, que será posto à disposição do Governo Esta
dual por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do montante do auxílio referido na cláusula anterior,
Cr\$ 3 000 000,00 serão aplicados na construção da parte do edifi
cio do Instituto de Educação destinada à Educação Primária com
plementar; e a parte restante, na construção de dois Centros de
Educação Complementar, (pavilhões de oficinas para curso de ar
tes industriais) a serem localizados em Igarapé e Afogados de
Ingazeira, os quais se destinam a alunos de 12 e 13 anos, visan
do assegurar a permanência na escola primária daqueles que não
tem recursos para seguir outros estudos e não tem idade legal
para ingressar no trabalho. Este auxílio ficará em depósito no
Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusi
vo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer
inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente
acordo e a devolução do numerário já remetido.



CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao INEP estabelecer as medidas destinadas a promover o aperfeiçoamento de professores destinadas ao ensino de artes industriais.

CLÁUSULA QUARTA

O Governo do Estado será responsável pela execução das construções, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

CLÁUSULA QUINTA

O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA

Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão construídos os pavilhões de oficinas programados neste Acordo, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acordo, o Governo do Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Estado, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino.

CLÁUSULA NONA

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo, e sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA

É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras o "Termo de Recebimento do Predio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

3
Guimarães

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para a realização dos objetivos do Curso Complementar previsto neste Acordo, o INEP fornecera ao Estado plantas e especificações dos pavilhões das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas, guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Governo do Estado se compromete a manter os professores que concluíram curso de aperfeiçoamento a serviço do programa educativo previsto no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1958

Clayton
af Adribul Jurema

TÉRMO DE ACÔRDO - INEP/EC - 25/58

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *doze* dias do mês de junho do ano de 1958, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Prefeito Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecido os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, a União ajudará a Prefeitura de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a construir, um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado a iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização parcial do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, a Prefeitura Municipal de Brumadinho, por conta da Verba 3.1.07, Alínea 7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 2 328 668,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula/determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

- Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Prefeitura Municipal/ de Brumadinho remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo / com o andamento das obras, a critério do INEP.
- Cláusula Sexta - Encarregar-se-á da construção a Prefeitura de Brumadinho, com a supervisão do engenheiro do Ministério da Educação e Cultura.
- Cláusula Sétima - Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das / despesas correspondentes as mesmas.
- Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Prefeitura, a quem compete a responsabilidade de sua / instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao-ensino.
- Cláusula Nona - A Prefeitura Municipal de Brumadinho se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.
- Cláusula Décima - A Prefeitura Municipal enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.
- Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, a Prefeitura declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADINHO
MG

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-24/58

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A AÇÃO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO, BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL

Aos *vinte e três* dias do mês de *junho* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o Diretor da Ação Social de Santo Antônio, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente 2º Termo Aditivo ao Acórdão Especial... INEP/EC-24/58, de 12.6.58, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Ação Social de Santo Antônio, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) a conta da Verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, para conclusão das obras do pavilhão de artes industriais, a cargo da referida instituição.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acórdão de que este é aditivo.

CLÓVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Padre Agnaldo Leal
Diretor da Ação Social de Sto. Antônio

TÉRMO DE ACÓRDO Nº 24/58 - TÉRMO ADITIVO DE 25.8.58 - (CR\$ 1 000 000,00)

TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS - (INEP), E A AÇÃO SOCIAL DE SANTO ANTONIO, BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *quinze* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o Diretor da Ação Social de Santo Antonio, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acôrdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos meninos até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura (MEC) a Ação Social de Santo Antonio, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07/2, correspondentes ao exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para conclusão das obras do pavilhão de artes industriais, a cargo da referida instituição.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acôrdo de que este é aditivo.

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Padre Agnaldo Leal
Diretor da Ação Social Sto. Antonio

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 24/58

INEP 24/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A AÇÃO SO-
CIAL DE SANTO ANTÔNIO, BELO HORIZONTE, ES-
TADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO
PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *doze* dias do mês de *Junho* do ano de mil no-
vecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação
e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e
o Diretor da Ação Social de Santo Antônio, de Belo Horizonte, Es-
tado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acódo Es-
pecial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário
a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a pro-
gressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade
legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromi-
sos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos nes-
te Acódo, a União ajudará a referida Ação Social a cons-
truir, nos terrenos da mesma um Centro de Demonstração
de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes
industriais, destinado à iniciação ao trabalho. A plan-
ta do prédio será fornecida pelo INEP ou por ele aprova-
da.

Cláusula Segunda - Para a realização parcial do plano, referido
na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, des-
tinará no corrente ano, a Ação Social de Santo Antonio,
de Belo Horizonte, por conta da Verba 1.6.13./5, corres-
pondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de
Cr\$ 3 000 000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere à cláusula segunda,
ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser
movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despe-
sas previstas neste Acódo. Qualquer inobservância des-
ta cláusula determinará a rescisão do presente Acódo e
a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três par-
celas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na
cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira
parcela do auxílio federal, deverá a Ação Social reme -

Dr. 2
[Handwritten signature]

ter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - A Ação Social Santo Antônio será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Ação Social informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo, e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Ação Social, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Nona - A Ação Social se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - A Ação Social enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - O Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, da Ação Social, funcionará em regime de gratuidade, tanto no curso fundamental como no complementar.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Ação Social declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1958

[Handwritten signature]
Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

[Handwritten signature]
Padre Aginaldo Leal
Diretor da Ação Social Santo Antônio

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC -23/56

2315
Tr. d. *[assinatura]*
[assinatura] - *[assinatura]*
TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA A
CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E OFICINAS
DESTINADAS À EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMEN
TAR.

Aos *dez* dias do mês de *Junho* do ano de mil
novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educa-
ção e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salga-
do, e o representante devidamente credenciado do Governo do Esta-
do do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Termo de Acór-
do Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino pri-
mário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a
progressiva permanência na escola primária, dos menores até a i-
dade legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compro-
missos:

Cláusula Primeira - Visando a extensão da escolaridade primária
no Estado do Rio Grande do Norte, concederá o MEC a es-
ta unidade da Federação, no corrente exercício, os auxí-
lios de Cr\$ 2 520 000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VIN-
TE MIL CRUZEIROS), Cr\$ 3 254 300,00 (TRÊS MILHÕES DUZEN-
TOS E CINCOENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS) e
Cr\$ 2 800 000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEI-
ROS), à conta, respectivamente das verbas 1.6.13, 3.1.7 e
1.6.13/5, a primeira consignada no Orçamento da União de
1957 e as outras no de 1958.

Cláusula Segunda - Os auxílios a que se refere a cláusula pri-
meira se destinam à construção de duas oficinas em Mos-
soró e Caicó; e à construção de 16 (dezesseis) salas de
aula para as classes do curso primário complementar, em
dois Grupos Escolares de Natal.

Cláusula Terceira - Os auxílios a que se referem a cláusula pri-
meira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só po-
derão ser movimentados para o fim exclusivo de liquida-
ção de despesas previstas neste Acórd. Qualquer inob-
servância desta cláusula determinará a rescisão do pre-
sente Acórdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - Os auxílios previstos no presente Acórdo se-
rão remetidos em parcelas, de acórd com o andamento das
obras, a critério do INEP.

Cláusula Quinta - O Governo do Estado será responsável pela e-
xecução das construções. O INEP, por seu Diretor ou re-

11.2
SECRETARIA

presentante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Estado informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

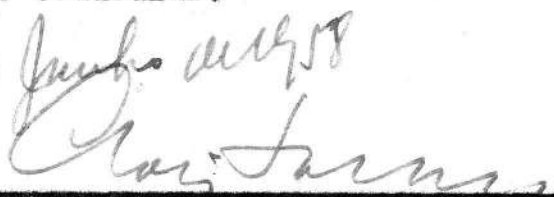
Cláusula Sétima - As construções escolares referidas neste Acôrdio deverão preencher as condições que lhe assegurem longa duração, constituindo patrimônio do Estado, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servirem ao ensino.

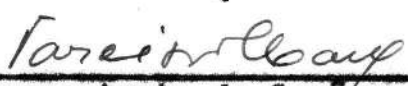
Cláusula Oitava - O Estado se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Estado enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdio Especial, o Estado declara que aceita, sem restrições, os auxílios estabelecidos e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1958


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura


Representante do Governo do Estado

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC- 5/57

O Termo Aditivo de 9.6.58 ao Termo de Acôrdo INEP/EC- 5/57 de 3.6.57, encontra-se junto ao Termo de Acôrdo INEP/EC-5/7

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR PRIMÁRIA POR IDADE, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Nove* dias do mês de *Junho* de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o desenvolvimento do ensino primário, na forma dos artigos 169 e 171, parágrafo único, da Constituição Federal, o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do país e o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 388 de 14 de março de 1958, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Dos recursos orçamentários federais para o exercício financeiro de 1958, consignados na Verba 3.1.07-7/1, o MEC, por intermédio do INEP, considerará ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a importância de Cr\$ 2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para o fim específico de realizar nos municípios de Natal e de Mossoró a ordenação da matrícula e a extensão da escolaridade primária, tendo em vista novo critério de escolarização, a fim de permitir que as crianças permaneçam na escola básica o número de anos que esta lhes oferece, dentro de horários que possibilitem sua educação integral.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula anterior destinam-se a atender as despesas com a composição e redistribuição das classes primárias, a criação das classes de emergência e ampliação da rede escolar, visando a regularização da matrícula, por idade, nas diferentes séries, e a extensão da escolaridade para seis anos, mediante um regime flexível de promoções que determine a permanência na escola primária exclusivamente de crianças de idades de 7 a 13 anos.

Cláusula Terceira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, o MEC, por intermédio do INEP, além da assistência financeira, poderá prestar ainda orientação técnica, na forma de sugestões, debates e seminários promovidos com os elementos do magistério que estiverem diretamente ligados ao problema.

Cláusula Quarta - A Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte criará o quinto ano primário (primeiro ano do Curso Complementar) nos dois municípios mencionados e, por intermédio de seus órgãos técnicos, incumbir-se-á da realização do programa estabelecido neste Acordo, promovendo o levantamento geral da matrícula, por idade e por série, das escolas dos municípios escolhidos para início da reforma pretendida, efetuando a redistribuição das classes e agrupamento de alunos, segundo os fins visados.

Cláusula Quinta - Os recursos previstos na cláusula primeira ficarão em depósito no Banco do Brasil e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - A Secretaria de Educação remeterá ao INEP o plano de apli-

cação do auxílio federal, com orçamentos detalhados das despesas para a execução do programa proposto, o qual, uma vez apreciado e aprovado pelo INEP, permitirá as remessas parceladas do numerário.

Cláusula Sétima - O plano estadual para a regularização da matrícula por idade e extensão da escolaridade primária a seis anos deverá ser elaborado de forma a ter prosseguimento sistemático nos dois municípios previstos e, paulatinamente, nos demais do Estado, para não sofrer solução de continuidade após o período de auxílio pelo INEP, integrandose a reorganização feita no sistema de ensino primário do Estado e no respectivo orçamento.

Cláusula Oitava - Mensalmente a Secretaria de Educação, por intermédio de seu órgão Técnico, remeterá ao INEP circunstanciados relatórios sobre o andamento do plano.

Cláusula Nona - Após a aplicação de cada parcela do numerário remetido, deverá a Secretaria de Educação enviar ao INEP a comprovação das despesas realizadas, para se habilitar ao recebimento da seguinte.

Cláusula Décima - A Secretaria de Educação se compromete a conservar em seus arquivos o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes a sua execução.

Cláusula Décima Primária - Ao firmar o presente Acôrdo, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio nele previsto e as suas condições, e se responsabiliza pelo cumprimento de tôdas as suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Dinarte Mariz
Governador do Estado:

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 21/58

Inf-XXX/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *quatro* dias do mês de *junho* do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante da Associação Profissional de Igatu, Estado do Ceará, foi firmado o presente Termo de Acórdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecido os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acórdo, a União ajudará a referida Associação a construir, nos terrenos do mesmo um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado à iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização parcial do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, a Associação Profissional de Igatu, Ceará, por conta da Verba 3.1.07, Alínea 7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acórdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Associação Profissional remeter ao INEP a planta do terreno onde se rá localizado o Centro de Demonstração, o orçamento ~~de~~ ^{de} ~~crim~~ ^{crim}inado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - A Associação Profissional será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Associação informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Associação, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

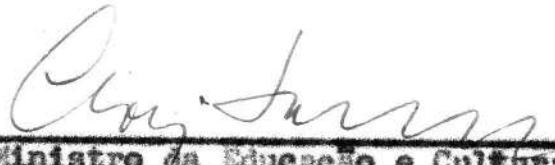
Cláusula Nona - A Associação se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

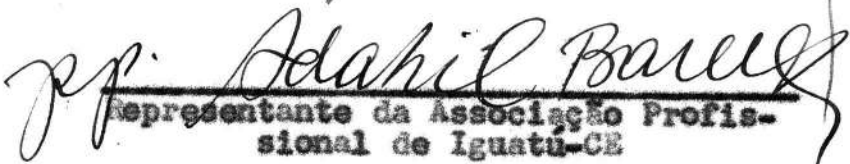
Cláusula Décima - A Associação enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - O Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, da Associação Profissional, funcionará em regime de gratuidade.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, a Associação declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,


Ministro da Educação e Cultura

pp. 
Representante da Associação Profissional de Iguatu-CE

TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO INEP-EC/20-58.

TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL Nº 20/58, DE 30 DE MAIO DE 1958, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, DE VOLTA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL, JUNTO AO GINÁSIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, EM VOLTA GRANDE, MINAS GERAIS.

Aos *Vinte e três* dias do mês de *novembro* de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Instituto Nossa Senhora do Rosario, de Volta Grande, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acôrdo Especial INEP-EC-20/58, de 30 de maio de 1958, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), ao Instituto Nossa Senhora do Rosario, de Volta Grande, Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 - (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) à conta das verbas... 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício de 1959, para a conclusão do prédio destinado ao Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, junto ao Ginásio Nossa Senhora do Rosario, em Volta Grande, Minas Gerais.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acôrdo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 20/58



[Handwritten signature]

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, DE VOLTA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *trinta* dias do mês de maio do ano de 1958, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e a Diretora do Instituto Nossa Senhora do Rosário, de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecido os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste AcóRdo, a União ajudará o referido Instituto a construir, nos terrenos do mesmo um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado à iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização parcial do plano, referida na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, ao Instituto Nossa Senhora do Rosário, de Volta Grande, por conta da Verba 3.1.07, Alínea 7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 1 500 000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste AcóRdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente AcóRdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.



Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Instituto Nossa Senhora do Rosário remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - O Instituto Nossa Senhora do Rosário será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Instituto informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Instituto Nossa Senhora do Rosário, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Nona - O Instituto Nossa Senhora do Rosário se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - O Instituto enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - O Instituto Nossa Senhora do Rosário obriga-se a manter em regime de gratuidade, a metade pelo menos, da lotação das classes primárias, tanto no curso fundamental, como no complementar.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Instituto declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1958

M. E. C.

Ministro da Educação e Cultura

M. N. S. do Rosário

Diretora do Instituto N. S. do Rosário

ADITAMENTO AO TERMO ADITIVO, DE 25.8.59, AO
TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-19/58, DE 14.5.1958.

ADITAMENTO AO TERMO ADITIVO, DE 25.8.59, AO
TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-19/58, DE 14 DE MAIO
DE 1958, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EMI-
CAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO IN-
STITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP),
E O INSTITUTO ASSUNÇÃO, DE GOIÂNIA, ESTADO DE
GOIÁS, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PAVILHÃO
DESTINADO À ESCOLA PRIMÁRIA E ÀS ARTES INDUS-
TRIAIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio ao cedido ao Instituto Assunção, de Goiânia, Estado de Goiás, para a conclusão das obras do pavilhão destinado à escola primária e às artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no Termo Aditivo, de 25 de agosto de 1959, no Termo de Acóreo INEP/EC-19/58, de 14 de maio de 1958, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Assunção, de Goiânia, Estado de Goiás, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.500.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acóreo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1959

Márcio Spínola Teixeira
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO Nº 19/58 - TÉRMO ADITIVO DE 25.8.58 (Cr\$ 1.500.000,00)

Inefs. 35/59.
8. Ad. ao Ac. de
14.5.58.
m: 14/58.

TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O INSTITUTO ASSUNÇÃO, DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DESTINADO À ESCOLA PRIMÁRIA E ÀS ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *cinco* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e a Diretora do Instituto Assunção, de Goiânia, Estado de Goiás, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acórdão Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura, (MEC) ao Instituto Assunção, de Goiânia, Estado de Goiás, a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), correspondentes ao exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para a conclusão das obras do pavilhão destinado à escola primária e às artes industriais.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acórdão de que este é aditivo.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Madre Nilza Junqueira Reis

Madre Nilza Junqueira Reis
Diretora do Instituto Assunção

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 12/58

19158
Assunção
12/58

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O INSTITU-
TO ASSUNÇÃO, DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,
PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMON-
STRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *catovze* dias do mês de maio do ano de 1958,
no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o res-
pectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e a Diretora do Instituto As-
sunção, de Goiânia, Estado de Goiás, foi firmado o presente Têr-
mo de Acóordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao en-
sino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, as-
segurar a progressiva permanência na escola primária, dos meno-
res até a idade legal de emprego, ficando estabelecido os seguin-
tes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos nes-
te Acóordo, a União ajudará o referido Instituto a cons-
truir, nos terrenos do mesmo um Centro de Demonstração
de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes
industriais, destinado à iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização parcial do plano, referido
na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, des-
tinará no corrente ano, ao Instituto Assunção, de Goiâ-
nia, por conta da Verba 3.1.07, Alínea 7/2, correspon-
dente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$
2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda,
ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser
movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despes-
as previstas neste Acóordo. Qualquer inobservância des-
ta cláusula determinará a rescisão do presente Acóordo e
a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três par-
celas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na
cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Instituto Assunção remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - O Instituto Assunção será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Instituto informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Instituto Assunção, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Nona - O Instituto Assunção se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - O Instituto enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - O Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, do Instituto Assunção, funcionará em regime de gratuidade, tanto no curso fundamental como no complementar.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Instituto declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1958


Ministro da Educação e Cultura


Diretora do Instituto Assunção-GO

TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO CELEBRADO A 13DE MAIO DE 1958 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO / PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.

Concederá o MEC, através do INEP, à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à conta da verba 3.1.07-7/2 o auxílio suplementar de Cr\$ 370 000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), destinado à aquisição de mobiliário para o Grupo Escolar, integrante do Centro de Demonstração de Educação Primária Complementar que está sendo construído naquela cidade com verba deste Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1958

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Genésio Garcia Rosa
Prefeito Municipal

TÉRMO DE ACÔRDO - INEP/EC - 18/58

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL.

Aos *treze* dias do mês de maio do ano de 1958, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Prefeito Municipal de Patos, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecido os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, a União ajudará a Prefeitura de Patos, Estado de Minas Gerais, a construir, um Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, com um pavilhão de artes industriais, destinado à iniciação ao trabalho.

Cláusula Segunda - Para a realização parcial do plano, referido na cláusula anterior, o MEC, por intermédio do INEP, destinará no corrente ano, a Prefeitura Municipal de Patos, por conta da Verba 3.1.07, Alínea 7/2, correspondente ao exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Prefeitura Municipal de Patos remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Demonstração, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Encarregar-se-á da construção a Prefeitura de Patos, com a supervisão do engenheiro do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Engenheiro, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Prefeitura, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Nona - A Prefeitura Municipal de Patos se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda documentação, correspondência e prestações de contas referentes à execução.

Cláusula Décima - A Prefeitura Municipal enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Prefeitura declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1962

Ministro da Educação e Cultura

Prefeito Municipal de Patos - MG

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 17/57

17157

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE REETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Alagoas, tendo em vista a convergência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, a União ajudará o Estado na instalação e manutenção inicial de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - O MEC destinará ao Estado de Alagoas, para a conclusão das obras do bloco das oficinas de artes industriais, integrantes do projeto do Centro Educacional de Maceió, o auxílio suplementar de Cr\$ 3 100 000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), por conta da verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 - "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957. Este auxílio será posto à disposição do Governo do Estado por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Maceió, com a dedução estabelecida na cláusula décima terceira.

Cláusula Terceira - O auxílio referido na cláusula anterior ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado, em duas parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta e tendo em vista a dedução convencionada na cláusula décima primeira.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP o orçamento discriminado das obras de conclusão do bloco das oficinas, com a indicação do prazo previsto para a construção. A importância restante será remetida de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - O presente Acordo não desobriga o Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa previsto neste Instrumento.

Cláusula Sétima - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) que estão sendo construídas nos terrenos do Centro Educacional de Maceió, constituirão o Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, e se destinam aos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não tem idade legal para ingressar no trabalho.

Cláusula Oitava - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Nona - O INEP fornecerá as plantas e especificações do pavilhão das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas e guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado, a quem compete providenciar sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Décima Primeira - Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Segunda - É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo do Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Terceira - Do montante do auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$ 310 000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas.

Cláusula Décima Quarta - O Estado se compromete a aproveitar os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula anterior a serviço do programa educativo previsto no presente Acordo. Os professores especializados, em exercício no ensino de artes industriais (Curso Complementar), perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Décima Quinta - O INEP entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores, em tempo oportuno, na medida das necessidades.

Cláusula Décima Sexta - O Governo do Estado será responsável pela execução da construção do pavilhão das oficinas, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Sétima - O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Oitava - Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado de Alagoas

17
16/5-7
TERMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 16/57



Inep

TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *dois* dias do mês de *outubro* do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Sr. Governador do Estado do Maranhão, Dr. José de Matos Carvalho, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, a União ajudará o Estado na instalação e manutenção inicial de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a construção das citadas oficinas, aquisição do equipamento necessário e aperfeiçoamento dos professores, o MEC destinará ao Estado do Maranhão, por conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 - "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957, o auxílio de Cr\$... 3.180.000,00 (TRÊS MILHÕES E CENTO E OITENTA MIL CRUZADOS), que será posto à disposição do Governo do Estado por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em São Luiz, com a dedução estabelecida na cláusula décima quarta.



CLÁUSULA TERCEIRA - O auxílio referido na cláusula anterior ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

CLÁUSULA QUARTA - O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado, em duas parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta e tendo em vista a dedução convencionada na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA QUINTA - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão das oficinas, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. A importância restante será remetida de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não desobriga o Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) serão construídas em São Luiz, no local onde será também construído um Grupo Escolar, para constituir o Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, e se destinam aos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não têm idade legal para ingressar no trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos, e nelas serão realizados trabalhos educativos, aproveitando, de preferência, materiais locais.

CLÁUSULA NONA - O INEP fornecerá as plantas e especificações do pavilhão das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas e guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Estado se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais (Curso Complementar) objeto deste Acordo, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe forem concedidos pelo MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Não se prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A construção obedecerá ao projeto e planta do INEP que farão parte integrante do presente Acordo e será supervisionada diretamente pelo Inspetor, Sr. Paulo Duarte que, simultaneamente, como representante do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Governo do Estado será o executor do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do montante total da dotação conferida ao Estado (Cr\$ 3 700 000,00) uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO) isto é, Cr\$ 370 000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magisterio primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Estado se compromete a aproveitar os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula anterior a serviço do programa educativo previsto no presente Acordo. Os professores especializados, em exercício no ensino de artes industriais (Curso Complementar), perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O INEP entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores, em tempo oportuno, na medida das necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Governo do Estado será responsável pela execução da construção do pavilhão das oficinas, cabendo -
-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visto -
-riar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Estado indicará com a colaboração do INEP, um dos professores do seu quadro para a função de coordenador da execução deste Acôrdo e agente de ligação com o INEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao firmar o presente Têrmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1957

(a) *Clóvis Salgado*
Ministro da Educação e Cultura

Governador do Estado do Maranhão

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 15/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Dezesseis* dias do mês de *Agosto* de ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Sr. Gal. Jacob Manoel Gayoso e Almeida, Governador do Estado de Piauí, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira. - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, a União ajudará o Estado na instalação e manutenção inicial de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda. - Para a construção das citadas oficinas, aquisição de equipamento necessário e aperfeiçoamento dos professores, o MEC destinará ao Estado de Piauí, por conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 - "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957, o auxílio de Cr\$ 3 100 000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS) que será posto à disposição do Governo do Estado por intermédio da Agência de Banco do Brasil, em Teresina, com a dedução estabelecida na cláusula décima quarta.

Cláusula Terceira - O auxílio referido na cláusula anterior ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrde. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão de presente Acôrde e a devolução de numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado, em duas parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta e tendo em vista a dedução convencionada na cláusula décima quarta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela de auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada o pavilhão das oficinas, o orçamento discriminado das obras, com a indicação de prazo previsto para a construção. A importância restante será remetida de acôrde com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - O presente Acôrde não desobriga o Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa previsto neste instrumento.

Cláusula Sétima - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) serão construídas em Teresina, no local onde será também construído um Grupo Escolar, para constituir o Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, e se destinam aos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não têm idade legal para ingressar no trabalho.

Cláusula Oitava - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos, e nelas serão realizados trabalhos educativos, aproveitando, de preferência, materiais locais.

Cláusula Nona - O INEP fornecerá as plantas e especificações de pavilhão das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas e guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima - O Estado se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais (Curso Complementar) objeto deste Acôrde, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe forem concedidos pelo MEC.

Cláusula Décima Primeira - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado, a quem compete a responsabili-

dade de sua instalação, funcionamento e conservação. A
se prédio nunca terá outra destinação que a de servir
ao ensino.

Cláusula Décima Segunda - Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acôrde e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Terceira - É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento de Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Quarta - Do montante de auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$ 310 000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento de magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas.

Cláusula Décima Quinta - O Estado se obriga a selecionar professores de seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

Cláusula Décima Sexta - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula décima quarta.

Cláusula Décima Sétima - O Estado se compromete a aproveitar os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula anterior a serviço do programa educativo previsto no presente Acôrde. Os professores especializados, em exercício no ensino de artes industriais (Curso Complementar), perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Décima Oitava - O INEP entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores, em tempo oportuno, na medida das necessidades.

Cláusula Décima Nona - O Governo do Estado será responsável pela execução da construção de pavilhão das oficinas, cabendo-lhe designar um engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informa-

ções ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Vigésima - O Estado indicará com a colaboração do INEP, um dos professores de seu quadro para a função de coordenar a execução deste Acôrde e agente de ligação com o INEP.

Cláusula Vigésima Primeira - O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrde com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Vigésima Segunda - Ao firmar o presente Têrmo de Acôrde Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Ministre da Educação e Cultura

Governador do Estado do Piauí

¹ Este termo aditivo, de 18.8.57
foi cancelado a 12/8/58

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

10.11.59

TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO EM 10.8.57 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA / (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÊRNO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL, DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de de mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presente o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante credenciado do Govêrno do Estado de Sergipe, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoraria da rede escolar do País, e a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade de quatorze anos, foi firmado o presente Termo Aditivo ao do Acôrdo Especial celebrado em 10.8.57, pelo qual ficam estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O auxílio de Cr\$ 2 250 000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), concedido ao Govêrno do Estado, por força do Acôrdo de 10.8.57, ora objeto dêste aditivo, será suplementado com as importâncias de Cr\$ 2 500 000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 2 258 655,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), Verbas 1.6.13-5 e 3.1.07-7/2, ambas da Unidade.. 09.04.02, do corrente exercício financeiro, que serão postas à disposição / do Govêrno do Estado por intermédio da Agência de Banco de Brasil, em Aracaju.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula anterior destina-se ao Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, anexo ao Instituto de Educação de Aracaju, para a construção dos prédios que obrigarão a Escola Primária (Curso Fundamental e Curso Complementar) e as Oficinas de Artes Industriais.

Cláusula Terceira - Os prédios serão construídos conforme projetos que farão parte integrante dêste acôrdo. Alterações necessárias poderão ser feitas mediante prévia aprovação do INEP.

Cláusula Quarta - O auxílio será remetido em parcelas, após a remessa ao INEP do orçamento discriminado das obras.

Cláusula Quinta - Ficarão prevalecendo as demais cláusulas que integram o Acôrdo Especial de 10.8.57, objeto dêste Termo Aditivo.

Rio de Janeiro ,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Leandro Maciel
Governador do Estado

*Este Termo Aditivo, de 18.8.58,
foi cancelado a 12.9.58*

*JAM
10.11.59*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 14/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPRÊCO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Dez* dias do mês de *agosto* do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Sr. Dr. Leandro Maciel, Governador do Estado de Sergipe, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acôrdo, a União ajudará o Estado na instalação e manutenção inicial de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - Para a construção das citadas oficinas, aquisição do equipamento necessário e aperfeiçoamento dos professores, o MEC destinará ao Estado de Sergipe, por conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 - "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957, o auxílio de Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição do Governo do Estado por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Aracaju, com a dedução estabelecida na cláusula décima quarta.

Cláusula Terceira - O auxílio referido na cláusula anterior ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado, em duas parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta e tendo em vista a dedução convencionada na cláusula décima primeira.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. A importância restante será remetida de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - O presente Acôrdo não desobriga o Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa previsto neste instrumento.

Cláusula Sétima - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) serão construídas nos terrenos do Instituto de Educação de Aracaju, constituindo o Centro de Demonstração de Educação Primária Integral, e se destinam aos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não têm idade legal para ingressar no trabalho.

Cláusula Oitava - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Nona - O INEP fornecerá as plantas e especificações do pavilhão / das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas e guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima - O Estado se obriga a construir, a equiparar e manter as oficinas de artes industriais (Curso Complementar) objeto deste Acordo em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe forem concedidos pelo MEC.

Cláusula Décima Primeira - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado, a quem compete providenciar sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino,

Cláusula Décima Segunda - Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Terceira - É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Quarta - Do montante do auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas.

Cláusula Décima Quinta - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

Cláusula Décima Sexta - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula décima quarta.

Cláusula Décima Sétima - O Estado se compromete a aproveitar os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula anterior a serviço do programa educativo previsto no presente Acordo. Os professores especializados, em exercício no ensino de artes industriais (Curso Complementar), perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Décima Oitava - O INEP entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores, em tempo oportuno, na medida das necessidades.

Cláusula Décima Nona - O Governo do Estado será responsável pela execução da construção do pavilhão das oficinas, cabendo-lhe designar um Enge

nheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Vigésima - O Estado indicará com a colaboração do INEP, um dos professores do seu quadro para a função de coordenador da execução deste Acordo e agente de ligação com o INEP.

Cláusula Vigésima Primeira - O Governo do Estado se obriga a conservar em arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Vigésima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado de Sergipe

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 13/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL DELFIM MOREIRA, DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis dias do mês de *julho* do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, o MEC, por intermédio do INEP, ajudará a Escola Profissional Delfim Moreira na construção e instalação de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a construção das citadas oficinas, o MEC destinará à Escola Profissional Delfim Moreira por conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957, o auxílio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição da Escola Profissional Delfim Moreira, por intermédio da agência do Banco do Brasil, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nas oficinas de artes industriais (Cursos Complementares), serão realizados trabalhos manuais educativos aproveitando, de preferência, material local.

CLÁUSULA QUARTA - O pavilhão para as oficinas será construído junto ao prédio onde funcionam as classes primárias da Escola Profissional Delfim Moreira, para ser utilizado pelos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não tem idade legal para ingressar no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - As oficinas funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - A Escola Profissional Delfim Moreira será responsável pela execução das construções, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para se habilitar ao recebimento do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Delfim Moreira remeter ao INEP a planta do terreno onde serão construídas as oficinas, os projetos e plantas dos mesmos, bem como o orçamento discriminado das obras.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acordo a Escola Profissional Delfim Moreira suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - Mensalmente, a Escola Profissional Delfim Moreira informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo, e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA - É dever da Escola Profissional Delfim Moreira enviar ao INEP, após a conclusão das obras o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Escola Profissional Delfim Moreira se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao firmar o presente Termo de Acô-
do Especial, a Escola Profissional Delfim Moreira
declara que aceita, sem restrições, o auxílio esta-
belecido e que se responsabiliza pelo fiel cumpri-
mento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura

Pe. João Batista Gheta
Diretor da Escola Profissional
Delfim Moreira

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 12/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A AÇÃO SOCIAL DE SANTO ANTONIO, DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Viante e dois* dias do mês de *Julho* do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Ação Social de Santo Antônio, localizada na Vila Afonso Pena, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para a realização dos objetivos previstos neste AcóRdo, o MEC, por intermédio do INEP, ajudará a Ação Social de Santo Antônio na construção e instalação inicial de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a construção de um pavilhão para as citadas oficinas, aquisição do equipamento necessário e aperfeiçoamento dos professores, o MEC destinará à Ação Social de Santo Antônio, por conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Al

nea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957, o auxílio de Cr\$ 140 000,00 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição da Ação Social de Santo Antônio, por intermédio da agência do Banco do Brasil, em Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nas oficinas de artes industriais (Cursos Complementares), serão realizados trabalhos manuais educativos aproveitando, de preferência, materiais locais.

CLÁUSULA QUARTA - O pavilhão para as oficinas será construído junto ao prédio onde funcionam as classes primárias da Ação Social de Santo Antônio, para ser utilizado pelos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não têm idade legal para ingressar no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - As oficinas funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - A Ação Social de Santo Antônio se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais (Cursos Complementares) objeto deste Acordo, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe foram concedidos pelo MEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ação Social de Santo Antônio será responsável pela execução das construções, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

CLÁUSULA OITAVA - Para se habilitar ao recebimento do auxílio federal, deverá a Ação Social de Santo Antônio remeter ao INEP a planta do terreno onde será construído o pavilhão de oficinas programado neste Acordo, os projetos e plantas dos mesmos, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acordo, a Ação Social de Santo Antônio suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mensalmente, a Ação Social de Santo Antônio informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de

construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio, e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É dever da Ação Social de Santo Antônio enviar ao INEP, após a conclusão das obras o "Termo de Recebimento do Predio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdio, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Ação Social de Santo Antônio se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, a Ação Social de Santo Antônio declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1957

af Clóvis Sulfado

Ministro da Educação e Cultura

af Padre Afualdo Leal

Representante da Ação Social
Santo Antônio

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O INSTITUTO ARIEL, DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Instituto Ariel, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, o MEC, por intermédio do INEP, ajudará o Instituto Ariel na construção e instalação inicial de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - Para a construção de um pavilhão para as citadas oficinas, aquisição do equipamento necessário e aperfeiçoamento dos professores, o MEC destinará ao Instituto Ariel, por conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação

1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957, o auxílio de Cr\$ 200 000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) que será posto à disposição do referido Instituto, por intermédio da agência do Banco do Brasil, em Belo Horizonte.

Cláusula Terceira - Nas oficinas de artes industriais (Cursos Complementares), serão realizados trabalhos manuais educativos aproveitando, de preferência, materiais locais.

Cláusula Quarta - O pavilhão para as oficinas será construído junto ao prédio onde funcionam as classes primárias do Instituto Ariel, para ser utilizado pelos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não têm idade legal para ingressar no trabalho.

Cláusula Quinta - As oficinas funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Sexta - ^{3/}O Instituto Ariel/se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais (Cursos Complementares) objeto deste Acordo, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe foram concedidos pelo MEC.

mas / Cláusula Sétima - O INEP fornecerá as plantas e especificações do pavilhão das oficinas, especificações e quantidades de máquinas e ferramentas, programas e guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

^{7a} Cláusula Oitava - ^{3/}O Instituto Ariel/será responsável pela execução das construções, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

^{8a} Cláusula Nona - Para se habilitar ao recebimento do auxílio federal, deverá ^{3/}O Instituto Ariel/remeter ao INEP a planta do terreno onde será construído o pavilhão de oficinas programado neste Acordo, os projetos e plantas dos mesmos, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

92
Cláusula Décima - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acordo, ^{3/}o Instituto Ariel/su-
prirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Décima Primeira - Mensalmente, ^{3/}o Governo do Estado/in-
formará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de cons-
trução, na forma do Memorando anexo ao presente Acór-
do, e, sendo possível, documentará o estado das obras
com fotografias.

Cláusula Décima Segunda - É dever do ^{3/}Instituto Ariel/ enviar ao
INEP, após a conclusão das obras o "Termo de Recebimen-
to do Predio" preenchido na forma do modelo anexo ao
presente Acordo, acompanhado de um balancete das despe-
sas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Terceira - ^{3/}o Instituto Ariel/se obriga a conser-
var em seu arquivo o presente Acordo com toda a documen-
tação, correspondência e prestações de contas referen-
tes à sua execução.

Cláusula Décima Quarta - Ao firmar o presente Termo de Acordo Es-
pecial, ^{3/}o Instituto Ariel/declara que aceita, sem res-
trições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza
pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura

Diretora do Instituto Ariel

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 10/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA NORMAL SANTA RITA, DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE REETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Quinze* dias do mês de *Junho* do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Normal Santa Rita, de Areia, Estado da Paraíba, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acórdo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acórdo, a União ajudará a referida Escola a instalar, nos terrenos da mesma, um pavilhão de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - Para a construção das citadas oficinas, aquisição do equipamento necessário e aperfeiçoamento dos professores o MEC, por intermédio do INEP, destinará à Escola Santa Rita, de Areia, por conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício fi

nanceiro de 1957, o auxílio de Cr\$ 2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), que será pôsto à disposição da referida Escola, por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Areia, Paraíba.

Cláusula Terceira - Nas oficinas de artes industriais (Cursos Complementares), serão realizados trabalhos manuais educativos aproveitando, de preferência, materiais locais.

Cláusula Quarta - As oficinas funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Quinta - A Escola se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais (Cursos Complementares) objeto deste Acôrdio, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP.

Cláusula Sexta - O INEP fornecerá as plantas e especificações do pavilhão das oficinas a ser construído, bem como as listas e especificações e quantidades de máquinas, ferramentas, bancos, bancadas e outros equipamentos necessários.

Cláusula Sétima - Do montante do auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$... 200 000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magisterio primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas.

Cláusula Oitava - A Escola se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste Acôrdio, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

Cláusula Nona - A Escola, por intermédio da Secretaria de Educação do Estado, matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, para cuja frequência o MEC assegurará bolsas de estudo por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula sétima.

Cláusula Décima - O presente Acôrdio não desobriga a Escola da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa educativo previsto neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira - A Escola será responsável pela execução da construção, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Segunda - auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula décima terceira e tendo em vista a dedução estabelecida na Cláusula Setima.

Cláusula Décima Terceira - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola remeter ao INEP a planta do terreno onde será construído o pavilhão de oficinas programado por este Acordo, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

Cláusula Décima Quarta - Mensalmente, a Escola informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acordo.

Cláusula Décima Quinta - É dever da Escola enviar ao INEP, após a aplicação de cada parcela, um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima Sexta - A Escola se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Setima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Escola declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura

Diretora da Escola Normal Santa Rita - Areia (PB)

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *quinte e cinco* dias do mês de *junho* do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Goiás, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) concederá ao Governo do Estado de Goiás, o auxílio de Cr\$ 3 200 000,00 (TRES MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) a conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos". - Sub-Consignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais". - Alínea 6 correspondente ao exercício financeiro de 1957, que será posto à disposição do Governo Estadual por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Goiânia.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula anterior destina-se à construção de 1 (UM) Centro de Demonstração de Ensino Complementar (pavilhão de oficinas para cursos de artes industriais) a ser localizado junto ao Grupo Escolar de Aplicação do Instituto de Educação,

de Goiânia, destinado aos menores de 12 e 13 anos, visando assegurar a permanência na escola primária daqueles que não têm recursos para seguir outros estudos e não têm idade legal para ingressar no Trabalho. Este auxílio ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Terceira - Do montante do auxílio referido na cláusula primeira, uma parcela de 10% (dez por cento), isto é, Cr\$ 320 000,00 (TRESENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), que será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, no referido Centro.

Cláusula Quarta - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro do ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste Acordo, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados. Os professores primários especializados para o ensino de artes industriais (Curso Complementar) perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Quinta - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) funcionarão em regime de horário que permita a realização plena de seus objetivos.

Cláusula Sexta - Caberá ao INEP estabelecer as medidas destinadas a promover o aperfeiçoamento de professores, com a parcela de 10% referida na cláusula terceira.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado será responsável pela execução da construção, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Oitava - O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima e tendo em vista a dedução estabelecida na Cláusula Terceira.

Cláusula Nona - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP a planta do terreno onde será construído o pavilhão de oficinas programados neste Acórdão, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

Cláusula Décima - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acórdão, o Governo do Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Décima Primeira - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Décima Segunda - Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acórdão, e sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Terceira - É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acórdão, acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Quarta - Para a realização dos objetivos do Curso Complementar previsto neste Acórdão, o INEP fornecerá ao Estado plantas e especificações dos pavilhões das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas, guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima Quinta - O Governo do Estado se compromete a manter os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento, a que se refere a cláusula quarta, a serviço do programa educativo previsto no presente Acórdão.

Cláusula Décima Sexta - O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Sétima - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIÊNCIA DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO/DA ESCOLARIEDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPRÊGO OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 5 dias do mês de junho do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, eo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, representante devidamente credenciado do Govêrno do Estado de São Paulo, tendo em vista a convênência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e d despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Térmo de Acôrdo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprêgo, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acôrdo, a União ajudará o Estado na instalação e manutenção inicial de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - Para a construção das citadas oficinas, aquisição do equipamento necessário, aperfeiçoamento dos professores e manutenção dos cursos o MEC destinará, da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 "Serviços Educacionais e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957, ao Estado de São Paulo, o auxílio de Cr\$ 13 300 000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), que será pôsto à disposição do Govêrno do Estado, por intermédio da agência do Banco do Brasil, em São Paulo, com a dedução estabelecida na cláusula citava.

Cláusula Terceira - Nas oficinas de artes industriais (Cursos Complementares), serão realizados trabalhos anuais educativos aproveitando, de preferência, materiais locais.

Cláusula Quarta - As oficinas serão construídas em terrenos de escolas ou grupos escolares do Estado para êste fim selecionados ou em terrenos também do Es -

tado que pela sua situação permitam a utilização das citadas oficinas pelos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros e não têm idade legal para ingressar no trabalho.

Cláusula Quinta - As oficinas funcionarão em regime de horários que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Sexta - O Estado se obriga a construir, a equipar e a mandar as oficinas de artes industriais (Cursos Complementares) objeto deste Acordo, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe foram concedidos pelo INEP.

Cláusula Sétima - O INEP fornecerá ao Estado as plantas e especificações dos pavilhões das oficinas a serem construídos, bem como as listas e especificações e quantidades de máquinas, ferramentas, bancos, bancadas e outros equipamentos/necessários.

Cláusula Oitava - Do montante do auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$ 1 330 000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas que constituirão, inicialmente, os Centros de Demonstração do programa, educativo, objeto deste acordo.

Cláusula Nona - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste Acordo, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

Cláusula Décima - Os professores primários selecionados perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Décima

Primeira - O MEC entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores e ao coordenador e compra de matéria prima, em tempo oportuno, na medida das necessidades,

Cláusula Décima

Segunda - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, para cuja frequência o MEC asse-

gurarão bolsas de estudo que cubram as despesas de passagem, de alimentação e residência quando os professores citados não residem no local do curso, por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula oitava.

Cláusula Décima

Terceira - O Estado se compromete a aproveitar os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula décima segunda a serviço do programa objeto deste Acôrdo.

Cláusula Décima

Quarta - Para a realização dos objetivos dos Cursos Complementares previstos neste Acôrdo, o INEP fornecerá ao Estado plantas e especificações dos pavilhões das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas, guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima

Quinta - O Estado indicará, com a colaboração do INEP, um dos professores do seu quadro para a função de coordenador da execução deste Acôrdo e agente de ligação com o INEP.

Cláusula Décima

Sexta - O presente Acôrdo não desobriga o Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa educativo previsto neste instrumento.

Cláusula Décima

Sétima - Os pormenores relativos à execução deste Acôrdo serão fixados em instrumento especial conforme entendimentos prévios entre o INEP e a Secretaria de Educação do Estado ou órgão correspondente.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura.

Secretário de Estado dos Negócios
da Educação de São Paulo

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 7/57



CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO MEC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO INEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO PREFEITURA, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA REETER NA ESCOLA PRIMÁRIA OS MENORES ATÉ A IDADE DE 14 ANOS QUE NÃO OBJETIVAM O PROSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO.

Aos *cinco* dias do mês de *junho* do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o Sr. representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País, foi firmado o presente Termo de Acôrdio Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

- Cláusula primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste convênio, a União ajudará a Prefeitura na instalação de oficinas de artes industriais destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional a ser implantado gradualmente no País.
- Cláusula segunda - Para a aquisição do equipamento necessário, a instalação do Curso Complementar com Oficinas numa escola primária da Prefeitura, o MEC destinará, de verba própria, em 1957, a importância de Cr\$ 150 000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
- Cláusula terceira - Nas oficinas de artes industriais serão realizados trabalhos manuais educativos em metal, fibras, barro, gesso, plásticos, cartolina e materiais locais.
- Cláusula quarta - As oficinas serão localizadas de modo a permitirem sua utilização pelos alunos de uma ou mais escolas primárias próximas.



- Cláusula quinta** - Frequentarão as oficinas de artes industriais os menores de onze a quatorze anos incompletos, alunos da escola ou grupo escolar em que estejam situadas ou de escolas ou de grupo localizados em pontos que permitam essa frequência, não importando a série em que estejam matriculados.
- Cláusula sexta** - Os menores de menos de 14 anos que tenham concluído a última série do curso da escola ou grupo onde existirem oficinas de artes industriais ou com as mesmas articuladas permanecerão frequentando as oficinas e realizando cursos de complementação até atingirem a idade de 14 anos.
- Cláusula sétima** - As oficinas funcionarão em regime de turnos, de extensão e horários que permitam aos alunos a frequência às mesmas e às aulas da escola primária ou grupo escolar.
- Cláusula oitava** - Será assegurado aos alunos, objeto deste convênio, uma refeição diária que possibilite a sua permanência de pelo menos seis horas em aulas e oficinas.
- Cláusula nona** - Os gastos de equipamento que excederem do auxílio assegurado pelo MEC correrão por conta da Prefeitura.
- Cláusula décima** - O MEC entregará à Prefeitura o auxílio para a compra do equipamento após a remessa ao INEP da relação discriminada do material a ser adquirido, indicadas as quantidades, preços unitários, tipo e marca de cada um.
- Cláusula décima primeira** - A Prefeitura se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste convênio, com a colaboração do INEP e com padrões por este fixados.
- Cláusula décima segunda** - A Prefeitura matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento de duração não menor de oito meses organizados pelo INEP, para cuja frequência o MEC assegurará bolsas de estudo que cubram as despesas de passagem, de alimentação e residência quando os professores citados se devam deslocar do local onde vão ser sediados para ensinar artes industriais.



**Cláusula décima
terceira**

- A Prefeitura se compromete a manter os professores que concluíram o curso de aperfeiçoamento, a que se refere a cláusula anterior, a serviço do programa objeto deste convenio.

**Cláusula décima
quarta**

- O INEP fornecerá à Prefeitura programas, guias de ensino, planos de desenhos de modelos de trabalhos a serem executados pelos alunos no curso de artes industriais.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1957.

Ass.) Clóvis Salgado

Ass.) p.p. Maria Amélia Pereira Mendes



**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EN-
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU-
RA E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO, PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRI-
MÁRIA VISANDO DAR-LHE A DURAÇÃO DE 6
ANOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *três* dias do mês de *junho* do
ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Minis-
tro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr.
Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado do Go-
verno do Estado de Pernambuco, tendo em vista a conveniência de
dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do
Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº
167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de
Acordo Especial com o objetivo de estabelecer medidas tendentes
a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos me-
nores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, por intermé-
dio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, (INEP) conce-
derá ao Governo do Estado de Pernambuco o auxílio de Cr\$
6 100 000,00 (SEIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS) a conta da Ver-
ba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos".-
Subconsignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais".- Alínea
6 correspondente ao exercício financeiro de 1957, que será pos-
to à disposição do Governo Estadual por intermédio da Agência
do Banco do Brasil, em Recife.

Cláusula Segunda

O auxílio referido na cláusula anterior destina-
-se à construção de 2 Centros de Demonstração de Ensino Comple-
mentar (pavilhões de oficinas para cursos de artes industriais)
a serem localizados na cidade de Recife e de Paulista, destina-
dos aos alunos de 12 e 13 anos, visando assegurar a permanência
na escola primária daqueles que não têm recursos para sugar ou-
tros estudos e não têm idade legal para ingressar no trabalho.
Este auxílio ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá
ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas
previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula
determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do nume-
rário já remetido.



Cláusula Terceira

Do montante do auxílio referido na cláusula primeira, uma parcela de 10% (dez por cento), isto é, Cr\$ 610 000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, nos referidos Centros.

Cláusula Quarta

Caberá ao INEP estabelecer as medidas destinadas a promover o aperfeiçoamento de professores, com a parcela de 10% referida na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

O Governo do Estado será responsável pela execução das construções, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sexta

O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula Setima e tendo em vista a dedução estabelecida na Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima

Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão construídos os pavilhões de oficinas programados neste Acordo, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

Cláusula Oitava

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acordo, o Governo do Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Nona

Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio



do Estado, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Décima

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio, e sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Primeira

É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras o "Termo de Recebimento do Predio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdio, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Segunda

Para a realização dos objetivos do Curso Complementar previsto neste Acôrdio, o INEP fornecerá ao Estado plantas e especificações dos pavilhões das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas, guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima Terceira

O Governo do Estado se compromete a manter os professores que concluíram o curso de aperfeiçoamento, a que se refere a cláusula quarta, a serviço do programa educativo previsto no presente Acôrdio.

Cláusula Décima Quarta

O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Quinta

Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1957.

as/ Plóvio Salgado

Dwalcir Beldin de Faria

TÉRMO DE ACÓRDO Nº 5/57 - 2º TÉRMO ADITIVO DE 25.9.58 - (Cr\$ 2 400 000,00)

SEGUNDO TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL, FIRMADO EM 3º DE JUNHO DE 1957 ENTRE O MEC E O GOVÉRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE.

Aos *vinte e cinco* dias do mês de *setembro* mil novecentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Térmo de AcóRdo Aditivo, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de / seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Tendo em vista a elevação, em conseqüência da alteração do projeto original, do orçamento da construção do Centro de Demonstração de Educação Primária Complementar, na Vila Niterói, Município de Canoas, no Rio Grande do Sul, concederá o MEC ao Govérno desse Estado, por conta da verba 1.6.13/5, o auxílio suplementar de Cr\$ 1 267 005,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL E CINCO CRUZEIROS).

Cláusula Segunda - Por conta da mesma verba, concederá igualmente o MEC ao Govérno do Estado do Rio Grande do Sul o auxílio de Cr\$ 1 132 995,00 (HUM MILHÃO CENTO E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) para a aquisição de mobiliário e equipamento referido Centro de Demonstração.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Govérno do Estado

TÉRMO DO ACÓRDO Nº 5/57 - TÉRMO ADITIVO DE 9.6.58 - (Cr\$ 3 500 000,00)

Primeiro

TÉRMO ADITIVO AOS DOIS ACÓRDOS ESPECIAIS FIRMA-
DOS EM 3 DE JUNHO DE 1957 ENTRE O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INS-
TITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E
O GOVÉRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO,
RESPECTIVAMENTE, A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRI-
MÁRIA E AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR.

Aos **9** dias do mês de *junho* do ano de mil no-
vcentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, pre-
sentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente cre-
denciado do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Termo de Acôrdo A-
ditivo, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de se-
is anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola pri-
mária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguin-
tes compromissos:

Cláusula Primeira - Visando à construção do Centro de Demonstração de Educação/
Primária Integral, o MEC concederá ao Estado do Rio Grande do Sul o auxí-
lio suplementar de Cr\$ 3 500 000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRU-
ZEIROS), à conta da verba 1.8.13/5, correspondente ao exercício financei-
ro de 1958.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado, além
das obras de construção, no mobiliário e equipamento das oficinas de ar-
tes industriais. O saldo que por ventura se verificar será utilizado no
equipamento de oficinas congêneras, existentes no Estado.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em de-
pósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclu-
sivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobser-
vância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devo-
lução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio previsto no presente Acôrdo será remetido em par-
celas, de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Quinta - O Govêrno do Estado será responsável pela execução da conste-
trução. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado,
poderá solicitar quaisquer informações ou vistorias o desenvolvimento /
dos trabalhos de construção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Estado informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade/garantida para longa duração, será patrimônio do Estado, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir do ensino.

Cláusula Oitava - O Estado se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Estado enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, o Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 5/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO EN-
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL-
TURA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E O
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ES-
FORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMEN-
TAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA
ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS,
A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDA-
DE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE
NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ES-
TUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA
FORMA ABAIXO:

Aos *três* dias do mês de *Junho* do
ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, pre-
sentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Sr. Dr. Ildo
Meneghetti, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em
vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis
anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Ex-
posição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firma-
do o presente Termo de Acordo Especial, com o objetivo de estabe-
lecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na
escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que
se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos nes-
te Acordo, a União ajudará o Estado na instalação e ma-
nutenção inicial de oficinas de artes industriais (Cur-
sos Complementar) destinadas à experimentação e demons-
tração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - Para a construção do primeiro pavilhão de ofi-
cinas de artes industriais, que fará parte do Centro de
Demonstração de Educação Primária Integral, bem como para
aquisição do equipamento necessário e aperfeiçoamento dos
professores, o MEC, por intermédio do INEP, concederá ao
Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$
6 300 000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), a
conta da verba 1.00.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00
"Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 "Serviços E-
ducativos e Culturais - Alínea 6, correspondente ao e-

exercício financeiro de 1957, que será pôsto à disposição do Governo Estadual, por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Porto Alegre.

Cláusula Terceira - O auxílio previsto na cláusula anterior ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - As oficinas serão construídas em terrenos de escolas ou grupos escolares do Estado para este fim se lecionados ou em terrenos também do Estado que pela sua situação permitam a utilização das citadas oficinas pelos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não tem idade legal para ingressar no trabalho.

Cláusula Quinta - As oficinas funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Sexta - O Estado se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais (Cursos Complementares) objeto deste Acôrdo, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe forem concedidos pelo MEC.

Cláusula Sétima - O INEP fornecerá as plantas e especificações, do pavilhão das oficinas a ser construído, listas de máquinas e ferramentas, programas e guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Oitava - Do montante do auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$... 630 000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas que constituirão, inicialmente, os Centros de Demonstração do programa educativo, objeto deste acôrdo.

Cláusula Nona - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem no Centro de Demonstração de Educação Primária Integral com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

Cláusula Décima - Os professores primários selecionados perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Décima Primeira - O MEC entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores e ao coordenador, em tempo oportuno, na medida das necessidades.

Cláusula Décima Segunda - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, para cuja frequência o MEC assegurará bolsas de estudo por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula oitava.

Cláusula Décima Terceira - O Estado se compromete a aproveitar os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula décima segunda a ser viço do programa objeto deste Acordo.

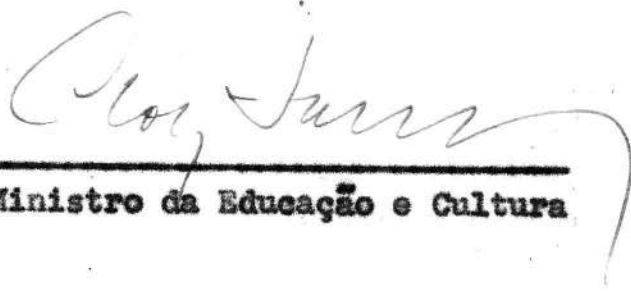
Cláusula Décima Quarta - O Estado indicará com a colaboração do INEP, um dos professores do seu quadro para a função de coordenador da execução deste Acordo e agente de ligação com o INEP.

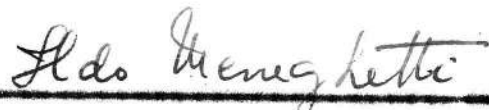
Cláusula Décima Quinta - O presente Acordo não desobriga o Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa educativo previsto neste instrumento.

Cláusula Décima Sexta - Os pormenores relativos à execução deste Acordo serão fixados em instrumento especial conforme entendimentos prévios entre o INEP e a Secretaria de Educação do Estado ou órgão correspondente.

Rio de Janeiro,

3 de Junho de 1957


Ministro da Educação e Cultura


Governador do Estado do Rio G.
do Sul.

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 4/57

TÉRMO DE ACÓRDO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A ESTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA ATÉ A IDADE DE 13 ANOS, MEDIANTE AUXÍLIO DO GOVÊRNO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos *trinta* dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes e respectivo titular - Dr. Clóvis Salgado - e o Senhor Dr. Paulo Sarazate Ferreira Lopes, Governador do Estado do Ceará, tendo em vista a conveniência de estender a escolaridade primária até a idade de treze anos, resolvem firmar o presente AcóRdo com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência nas classes dos menores até a idade legal de emprego.

Cláusula Primeira

Visando a concretização dos objetivos a serem alcançados, as partes/acordantes promoverão, sempre como início de um plano a ser desenvolvido, as seguintes providências, isoladas ou em conjunto:

- 1) construção e equipamento de centros de demonstração do ensino primário, com a complementação de cursos de artes industriais destinados aos alunos de 12 e 13 anos;
- 2) construção e equipamento de pequenas oficinas de artes industriais anexas às escolas primárias dos centros mais densos de população para os alunos da referida idade;
- 3) manutenção dos referidos cursos de artes industriais complementares à atual escola primária;
- 4) aperfeiçoamento dos professores destinados ao ensino nas oficinas instaladas ou a instalar.

Cláusula Segunda

Tendo em vista os recursos orçamentários do corrente exercício, o Ministério da Educação e Cultura porá à disposição do Governo do Estado do Ceará, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.), a importância de Cr\$ 5 200 000,00 (CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira

Do montante dos recursos destinados pela União, em cada exercício financeiro, para os fins previstos na cláusula primeira, a parcela de 10% (dez por cento) será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais.

Cláusula Quarta

Caberá do INEP estabelecer as medidas destinadas ao pleno cumprimento das disposições do AcóRdo, bem como a de promover o aperfeiçoamento de professores referidos na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

Para atender ao disposto na cláusula anterior o INEP fixará, em ordem de serviço, as condições e forma de utilização dos recursos referidos na cláusula segunda.

Cláusula Sexta

Cláusula Sexta

O INEP se incumbirá da elaboração dos planos de construção e de especificações técnicas que lhe forem solicitados, sempre com o caráter de assistência técnica aos sistemas escolares locais.

Cláusula Sétima

O presente Convênio não desobriga o Governo do Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa educativo nele previsto

Rio de Janeiro,

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EN-
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS,
DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO A CONCES-
SÃO DE AUXÍLIO PARA DESPESAS COM A EDU-
CAÇÃO PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *dez* dias do mês de *abril* de mil
novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educa-
ção e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salga-
do e a Exma. Sra. Sarah Kubitschek, Presidente da Associação das
Pioneiras Sociais, do Distrito Federal, tendo em vista o plano
federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País, e o des-
pacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de
Motivos nº 167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presen-
te termo de Acódo Especial em que se estabeleceram os seguin-
tes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos
recursos consignados na Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação...
1.6.00 "Encargos Diversos" - Sub-Consignação 1.6.13 "Serviços E-
ducativos e Culturais" - Alínea 6, vigente no exercício de 1957,
concederá à Associação das Pioneiras Sociais, do Distrito Fede-
ral, o auxílio de Cr\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS
MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição daquela Associação
por intermédio do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro.

Cláusula Segunda

O auxílio referido na cláusula anterior represen-
ta a quota de cooperação federal destinada às despesas com a ma-
nutenção das Escolas Primárias Populares construídas com auxí-
lio deste Ministério e mantidas pela Associação das Pioneiras So-
ciais, no Distrito Federal.

Cláusula Terceira

O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em
depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o
fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acódo.

Cláusula Quarta

O auxílio será enviado após a remessa ao Institu-
to Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o

número de alunos matriculados em cada série escolar, os nomes dos professores a serem contratados bem como seu nível de preparo pedagógico.

Cláusula Quinta

Oportunamente, a Associação remeterá ao INEP um circunstanciado relatório referente à aplicação do auxílio federal a acompanhado de um balancete das despesas realizadas.

Rio de Janeiro,

Ministro, da Educação e Cultura

Presidente da Associação das Pioneiras Sociais (DF)

TÉRMO DE ACÓRDO - INTER/EC - 2/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A
RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO PARA DESPESAS COM A EDUCAÇÃO PRIMÁ-
RIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos **30** dias do mês de *março* do ano mil novecen-
tos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presen-
tes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o Sr. Dr. Dermeval José Pimen-
ta, Administrador Geral da Rêde Mineira de Viação, do Estado de Minas Gerais,
tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rêde escolar do Pa-
ís, foi firmado o presente têrmo de Acôrdio Especial em que se estabeleceram
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos /
consegnados na Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos"
- Sub-Consignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6- "Des-
pesas de qualquer natureza com a educação primária etc..." - Item 13 - "Minas
Gerais", da Unidade Orçamentária 09.04.02, dêste Ministério, vigente no exer-
cício de 1957, concederá à Rêde Mineira de Viação o auxílio de (Cr\$180.000,00
(CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS), que será pôsto à disposição daquela Rêde por
intermédio da agência do Banco do Brasil, em Belo Horizonte.

Cláusula Segunda

O auxílio referido na cláusula anterior representa a quota
de cooperação federal destinada às despesas, durante o ano de 1957, com a ma-
nutenção do turno da tarde das Escolas Reunidas "Engenheiro Pedro Magalhães",
mantidas pela Rêde Mineira de Viação na cidade de Divinópolis, Estado de Minas
Gerais.

Cláusula Terceira

O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em depósito/
no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liqui-
dação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula
determinará a rescisão do presente acôrdio especial e a devolução do nume-
rário já remetido.

Cláusula Quarta

O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional
de Estudos Pedagógicos, de informações sobre ~~conúme~~ de alunos matriculados
em cada série escolar, os nomes dos professores a serem contratados bem como
seu nível de preparo pedagógico.

Cláusula Quinta

Além do auxílio previsto por este Acôrdio, para o fim estabelecido na cláusula segunda, o Ministério da Educação e Cultura concederá, por conta de verba própria, do exercício financeiro de 1957, auxílio destinado à merenda escolar, comprometendo-se a Rede Mineira de Viação a fornecer o material didático necessário à referida escola.

Cláusula Sexta

Mensalmente, a Rede Mineira de Viação remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério, uma cópia da fôlha de pagamento dos professores contratados por conta do auxílio federal, ora concedido.

Cláusula Sétima

Ao firmar o presente acôrdio a Rede Mineira de Viação declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-1/57

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-1/57, DE 30 DE MARÇO DE 1957, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA VEDAÇÃO DO TERRENO DO GRUPO ESCOLAR "GETÚLIO VARGAS", DE BELO HORIZONTE

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Secretário da Educação, do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo INEP/EC-1/57, de 30 de março de 1957, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Secretaria da Educação, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, para construção dum muro em torno do Grupo Escolar "Getúlio Vargas", na Vila Salgado Filho, em Belo Horizonte.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

de

de 1960

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Ciro Maciel
Secretário da Educação

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/ EC - 1/57

Ver termo aditivo, pela ordem cronológica, datilografado a 24.5.60

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO M.E.C., POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO INEP, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO ESTADO, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA RE TER NA ESCOLA PRIMÁRIA OS MENORES ATÉ A IDADE DE 13 ANOS COMPLETOS QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO.

Aos *trinta* dias do mês de *março* do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Sr. Dr. Abgar Renault, representante credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País, foi firmado o presente Termo de Acórdio Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste convenio, a União ajudará o Estado na construção, instalação e manutenção inicial de oficinas de artes industriais destinadas a experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional a ser implantado gradualmente pelo Estado no seu sistema de ensino primário.

Cláusula segunda - Para a construção de um Centro de Demonstração dessa experiência educacional e aquisição de equipamento respectivo, o M.E.C., concederá ao Estado o auxílio necessário, sendo Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) no exercício financeiro de 1957, por conta da Verba 1.0.00 "Gustei" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Sub-Consignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6 - "Despesas de qualquer natureza com a educação primária etc..." - Item 13 - "Minas Gerais", da Unidade Orçamentária 09.04.02, deste Ministério, vigente no corrente exercício.

- Cláusula terceira** - Nas oficinas de artes industriais serão realizados trabalhos manuais educativos em metal, madeira, fibras, barro, gesso, plásticos, cartolina e outros materiais locais.
- Cláusula quarta** - As oficinas serão construídas nos terrenos do Grupo Escolar "Presidente Getúlio Vargas", localizado na Vila Salgado Filho, que constituirá o Centro de Demonstração de Ensino Primário Integral.
- Cláusula quinta** - Frequentarão as oficinas de artes industriais os menores de 11, 12 e 13 anos, alunos do grupo escolar referido na cláusula anterior ou de escolas ou grupos localizados em pontos que permitam essa frequência, não importando a série em que estejam matriculados.
- Cláusula sexta** - Os menores de menos de 14 anos, que tenham concluído a última série do curso das escolas ou grupos que permitam a frequência às oficinas de artes industriais do Centro de Demonstração de Ensino Primário Integral, permanecerão frequentando as oficinas e realizando cursos de complementação até atingirem a idade de 14 anos.
- Cláusula sétima** - Será concedida aos alunos de menos de 14 anos, que não disponham de recursos e que tenham concluído o curso elementar, uma bolsa para continuação dos seus estudos até atingirem aquela idade nos termos da cláusula sexta.
- Cláusula oitava** - As oficinas funcionarão em regime de turnos, de extensão e horários que permitam aos alunos a frequência às mesmas e as aulas da escola primária ou grupo escolar.
- Cláusula nona** - Será assegurado aos alunos, objeto deste convênio, uma refeição diária que possibilite a sua permanência de pelo menos seis horas em aulas e oficinas.
- Cláusula décima** - O Estado se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais objeto deste convênio, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP.
- Cláusula décima primeira** - O INEP fornecerá ao Estado as plantas e especificações dos galpões das oficinas a serem construídos, bem como as listas e especificações e quantidades de máquinas ferramentas, banco, bancadas e outros equipamentos a serem adquiridos.
- Cláusula décima segunda** - O M.E.C. entregará ao Estado, em conta vinculada à "Comissão Encarregada do Plano de Ampliação da Rede Escolar de Belo Horizonte", o auxílio para a construção e compra de equipamento em parcelas, sendo, a primeira, após a aprovação, pelo INEP, dos projetos e orçamento do galpão das oficinas, bem como do prazo previs-

to para a construção, e, as demais, na medida do andamento das obras, a critério do INEP, em face da apresentação da medição das obras e balancete das despesas efetuadas.

- Cláusula décima terceira** - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste convênio, com a colaboração do INEP e com padrões por este fixados.
- Cláusula décima quarta** - Os professores primários selecionados perceberão uma gratificação, a ser convencionada entre o INEP e o Estado, pelas horas de trabalho diário que excederem ao horário regular das escolas primárias até o limite de 8 horas.
- Cláusula décima quinta** - Concluída a obra, o M.E.C., por intermédio do INEP, entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores e ao coordenador e compra de matéria prima em dois adiantamentos.
- Cláusula décima sexta** - As despesas com as gratificações e compra de matéria prima que excederem do auxílio federal correrão por conta do Estado.
- Cláusula décima sétima** - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento de duração não menor de oito meses organizados pelo INEP, para cuja frequência o M.E.C. assegurará bolsas de estudo que cubram as despesas de passagem, alimentação e residência, quando os professores citados se devam deslocar do local onde vão ser sediados para ensinar artes industriais.
- Cláusula décima oitava** - O Estado se compromete a manter os professores que concluíram o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula vigésima primeira a serviço do programa objeto deste convênio.
- Cláusula décima nona** - O INEP fornecerá ao Estado programa, guias de ensino, planos de desenhos de modelos de trabalhos a serem executados pelos alunos no curso de artes industriais.
- Cláusula vigésima** - O Estado selecionará, com a colaboração do INEP, um dos professores do seu quadro que tenha realizado curso de aperfeiçoamento em artes industriais para a função de coordenador do curso e agente de ligação com o INEP, o qual receberá do Estado a gratificação que for convencionada.

O termo de acôrdo, de 15.6.56, de que este é aditi-
tivo, não é da E.C. é da C.G.E.E. Este termo de a-
ditivo, (2º) porém, concede auxílio per conta de
verba da EC. O 1º termo aditivo, porém, concedia
auxílio per conta da verba da C.C.E.E.

JAM 10:11.59

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DO ACÔRDO ESPECIAL, CELEBRA-
DO EM 15 DE JUNHO DE 1956, ENTRE O MINISTÉRIO DA E-
DUCACÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITU-
TO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GO-
VERNO DO ESTADO DA BAHIA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO SUPLEMENTAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos *nove* dias do mês de *julho* de mil novecentos e
cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respec-
tivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Govêr-
no do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rê-
de escolar primária do país e o despacho do Senhor Presidente da República exarado /
na Exposição de Motivos nº 170 de 13.2.1957, foi firmado o presente termo, aditivo /
ao Acôrdo Especial celebrado em 15 de junho de 1956, para o fim especial de conceder
ao referido Estado o auxílio complementar de Cr\$ 915 000,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL
CRUZEIROS), à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primária Verba 1.3.13-6
Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1957.

Cláusula Primeira - O auxílio acima referido destina-se a suplementar o auxílio de
dois milhões (Cr\$ 2 000 000,00) concedido, por força do acôrdo especial ora
aditado, para a construção dos prédios escolares localizados em Brejos e
Dendezeiros, Bahia.

Cláusula Segunda - O presente auxílio suplementar será remetido integralmente ao Es-
tado, por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Salvador, mantendo-se
as demais cláusulas do Acôrdo ora aditado

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Antônio Balbino de Carvalho
Governador do Estado

Este termo de acôrdo não tem número porque
não é da E.C., concede auxílio per conta de
verba da E.C.E.E., figura, entretante, aqui
porque o 2º (não é o 1º) termo Aditivo, de
9.7.58, a este termo de acôrdo, concedeu au-
xílio per conta de verba da E.C.

JAM 10.11.59

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINIS-
TÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES /
DESTINADAS À AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos *quinze* dias do mês de *junho* de ano de mil e
novecentos e cinquenta e seis, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura,
presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Senhor Dr. Antônio Balbino
de Carvalho Filho, Governador do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de
ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da
pública exarado na Exposição de Motivos nº 60 de 18 de janeiro de 1956, foi firmado
o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes comprome-
sos:

Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura, concederá ao Governo do
Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$ 4 250 000,00 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E
CINQUENTA MIL CRUZEIROS), à conta dos recursos orçamentários de exercício de
1956. Este auxílio será posto a disposição do Governo Estadual por inter-
médio da Agência do Banco do Brasil, em Salvador.

Cláusula Segunda - O auxílio na cláusula anterior se destina à construção dos se-
guintes prédios a serem localizados em bairros da cidade de Salvador:

- a) 25 Escolas Mínimas, a Cr\$
50 000,00 por unidade Cr\$ 1 250 000,00
- b) 3 Grupos Escolares, a Cr\$
1 000 000,00 por unidade Cr\$ 3 000 000,00

Cláusula Terceira - O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em depósito no
Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liqui-
dação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta /
cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo Especial e a devolução
do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três (3) parcelas iguais pa-
ra cada um dos conjuntos de obras, sendo a primeira após a satisfação do
que se dispõe na cláusula sexta deste Termo e as demais na medida do pro-
gresso das obras previstas no presente Acôrdo, a critério do Instituto Na-
cional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula Quinta - O prédio escolar será construído em terrenos com área de dez
mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições
pedagógicas e de higiene.

Cláusula Sexta - O Governo do Estado deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos as plantas de situação dos terrenos onde serão localizados os prédios programados pelo presente acordo, bem como os projetos e plantas destinados aos Grupos Escolares.

Cláusula Sétima - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste acordo, o Governo do Estado suprirá o excedente verificado com recursos próprios.

Cláusula Oitava - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, de outra, a um Engenheiro designado pela Secretaria de Educação do Estado.

Cláusula Nona - Para o efeito do que dispõe a cláusula oitava, o Governo do Estado se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelo Engenheiro referida na cláusula anterior.

Cláusula Décima - Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Estado, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Décima Primeira - Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma de modelo anexo ao presente acordo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Segunda - É dever do Governo do Estado enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada obra, o "Termo de Recebimento de Prédio" preenchido na forma de modelo anexo do presente acordo, acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção, informando posteriormente a data em que entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,

Dr. Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Dr. Antônio Balbino - Governador do Estado

92
Cláusula Décima - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acordo, ^{3/}o Instituto Ariel/su-
prirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Décima Primeira - Mensalmente, ^{3/}o Governo do Estado/in-
formará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de cons-
trução, na forma do Memorando anexo ao presente Acor-
do, e, sendo possível, documentará o estado das obras
com fotografias.

Cláusula Décima Segunda - É dever do ^{3/}Instituto Ariel/ enviar ao
INEP, após a conclusão das obras o "Termo de Recebimen-
to do Predio" preenchido na forma do modelo anexo ao
presente Acordo, acompanhado de um balancete das despe-
sas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Terceira - ^{3/}o Instituto Ariel/se obriga a conser-
var em seu arquivo o presente Acordo com toda a documen-
tação, correspondência e prestações de contas referen-
tes à sua execução.

Cláusula Décima Quarta - Ao firmar o presente Termo de Acordo Es-
pecial, ^{3/}o Instituto Ariel/declara que aceita, sem res-
trições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza
pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura

Diretora do Instituto Ariel

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA NORMAL SANTA RITA, DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE REter NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Vinte cinco* dias do mês de *Junho* do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Normal Santa Rita, de Areia, Estado da Paraíba, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acordo, a União ajudará a referida Escola a instalar, nos terrenos da mesma, um pavilhão de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - Para a construção das citadas oficinas, aquisição do equipamento necessário e aperfeiçoamento dos professores o MEC, por intermédio do INEP, destinará à Escola Santa Rita, de Areia, por conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício fi

nanceiro de 1957, o auxílio de Cr\$ 2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), que será posto à disposição da referida Escola, por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Areia, Paraíba.

Cláusula Terceira - Nas oficinas de artes industriais (Cursos Complementares), serão realizados trabalhos manuais educativos aproveitando, de preferência, materiais locais.

Cláusula Quarta - As oficinas funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Quinta - A Escola se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais (Cursos Complementares) objeto deste Acordo, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP.

Cláusula Sexta - O INEP fornecerá as plantas e especificações do pavilhão das oficinas a ser construído, bem como as listas e especificações e quantidades de máquinas, ferramentas, bancos, bancadas e outros equipamentos necessários.

Cláusula Sétima - Do montante do auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$... 200 000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magisterio primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas.

Cláusula Oitava - A Escola se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste Acordo, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

Cláusula Nona - A Escola, por intermédio da Secretaria de Educação do Estado, matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, para cuja frequência o MEC assegurará bolsas de estudo por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula sétima.

Cláusula Décima - O presente Acordo não desobriga a Escola da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa educativo previsto neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira - A Escola será responsável pela execução da construção, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Segunda - auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula décima terceira e tendo em vista a dedução estabelecida na Cláusula Setima.

Cláusula Décima Terceira - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola remeter ao INEP a planta do terreno onde será construído o pavilhão de oficinas programado por este Acordo, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

Cláusula Décima Quarta - Mensalmente, a Escola informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acordo.

Cláusula Décima Quinta - É dever da Escola enviar ao INEP, após a aplicação de cada parcela, um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima Sexta - A Escola se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Sétima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Escola declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura

Diretora da Escola Normal Santa Rita - Areia (PB)

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *quinte e cinco* dias do mês de *junho* do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Goiás, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) concederá ao Governo do Estado de Goiás, o auxílio de Cr\$ 3 200 000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) a conta da Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos". - Sub-Consignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais". - Alínea 6 correspondente ao exercício financeiro de 1957, que será posto à disposição do Governo Estadual por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Goiânia.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula anterior destina-se à construção de 1 (UM) Centro de Demonstração de Ensino Complementar (pavilhão de oficinas para cursos de artes industriais) a ser localizado junto ao Grupo Escolar de Aplicação do Instituto de Educação,

de Goiânia, destinado aos menores de 12 e 13 anos, visando assegurar a permanência na escola primária daqueles que não têm recursos para seguir outros estudos e não têm idade legal para ingressar no Trabalho. Este auxílio ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Terceira - Do montante do auxílio referido na cláusula primeira, uma parcela de 10% (dez por cento), isto é, Cr\$ 320 000,00 (TRESENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), que será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magisterio primário destinado ao ensino de artes industriais, no referido Centro.

Cláusula Quarta - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro do ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste Acordo, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados. Os professores primários especializados para o ensino de artes industriais (Curso Complementar) perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Quinta - As oficinas de artes industriais (Curso Complementar) funcionarão em regime de horário que permita a realização plena de seus objetivos.

Cláusula Sexta - Caberá ao INEP estabelecer as medidas destinadas a promover o aperfeiçoamento de professores, com a parcela de 10% referida na cláusula terceira.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado será responsável pela execução da construção, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Oitava - O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima e tendo em vista a dedução estabelecida na Cláusula Terceira.

Cláusula Nona - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP a planta do terreno onde será construído o pavilhão de oficinas programados neste Acordo, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

Cláusula Décima - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acordo, o Governo do Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Décima Primeira - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Décima Segunda - Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acordo, e sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Terceira - É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Quarta - Para a realização dos objetivos do Curso Complementar previsto neste Acordo, o INEP fornecerá ao Estado plantas e especificações dos pavilhões das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas, guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima Quinta - O Governo do Estado se compromete a manter os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento, a que se refere a cláusula quarta, a serviço do programa educativo previsto no presente Acordo.

Cláusula Décima Sexta - O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Décima Sétima - Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 8/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIÊNCIA DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO/DA ESCOLARIEDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS, A FIM DE METER NA ESCOLA ATÉ A IDADE LEGAL DE EMPRÊGO OS MENORES QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ⁵ dias do mês de *junho* do ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, representante devidamente credenciado do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprêgo, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste Acôrdo, a União ajudará o Estado na instalação e manutenção inicial de oficinas de artes industriais (Curso Complementar) destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - Para a construção das citadas oficinas, aquisição do equipamento necessário, aperfeiçoamento dos professores e manutenção dos cursos o MEC destinará, de Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 "Serviços Educacionais e Culturais" - Alínea 6, correspondente ao exercício financeiro de 1957, ao Estado de São Paulo, o auxílio de Cr\$ 13 300 000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), que será pôsto à disposição do Governo do Estado, por intermédio da agência do Banco do Brasil, em São Paulo, com a dedução estabelecida na cláusula citada.

Cláusula Terceira - Nas oficinas de artes industriais (Cursos Complementares), serão realizados trabalhos anuais educativos aproveitando, de preferência, materiais locais.

Cláusula Quarta - As oficinas serão construídas em terrenos de escolas ou grupos escolares do Estado para este fim selecionados ou em terrenos também do Es -

tado que pela sua situação permitam a utilização das citadas oficinas pelos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros e não têm idade legal para ingressar no trabalho.

Cláusula Quinta - As oficinas funcionarão em regime de horários que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Sexta - O Estado se obriga a construir, a equipar e a mandar as oficinas de artes industriais (Cursos Complementares) objeto deste Acordo, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe foram concedidos pelo INEP.

Cláusula Sétima - O INEP fornecerá ao Estado as plantas e especificações dos pavilhões das oficinas a serem construídos, bem como as listas e especificações e quantidades de máquinas, ferramentas, bancos, bancadas e outros equipamentos/necessários.

Cláusula Oitava - Do montante do auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$ 1 330 000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas que constituirão, inicialmente, os Centros de Demonstração do programa, educativo, objeto deste acordo.

Cláusula Nona - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste Acordo, com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

Cláusula Décima - Os professores primários selecionados perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Décima

Primeira - O MEC entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores e ao coordenador e compra de matéria prima, em tempo oportuno, na medida das necessidades,

Cláusula Décima

Segunda - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, para cuja frequência o MEC asse-

gurar as bolsas de estudo que cubram as despesas de passagem, de alimentação e residência quando os professores citados não residam no local do curso, por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula oitava.

Cláusula Décima

Terceira - O Estado se compromete a aproveitar os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula décima segunda a serviço do programa objeto deste Acôrdo.

Cláusula Décima

Quarta - Para a realização dos objetivos dos Cursos Complementares previstos neste Acôrdo, o INEP fornecerá ao Estado plantas e especificações dos pavilhões das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas, guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima

Quinta - O Estado indicará, com a colaboração do INEP, um dos professores do seu quadro para a função de coordenador da execução deste Acôrdo e agente de ligação com o INEP.

Cláusula Décima

Sexta - O presente Acôrdo não desobriga o Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa educativo previsto neste instrumento.

Cláusula Décima

Sétima - Os pormenores relativos à execução deste Acôrdo serão fixados em instrumento especial conforme entendimentos prévios entre o INEP e a Secretaria de Educação do Estado ou órgão correspondente.

Rio de Janeiro,

Ministro da Educação e Cultura.

Secretário de Estado dos Negócios
da Educação de São Paulo



CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO MEC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO INEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO PREFEITURA, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA RETER NA ESCOLA PRIMÁRIA OS MENORES ATÉ A IDADE DE 14 ANOS QUE NÃO OBJETIVAM O PROSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO.

Aos *cinco* dias do mês de *junho* do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o Sr. representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País, foi firmado o presente Termo de Acóordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

- Cláusula primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste convênio, a União ajudará a Prefeitura na instalação de oficinas de artes industriais destinadas à experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional a ser implantado gradualmente no País.
- Cláusula segunda - Para a aquisição do equipamento necessário, a instalação do Curso Complementar com Oficinas numa escola primária da Prefeitura, o MEC destinará, de verba própria, em 1957, a importância de Cr\$ 150 000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
- Cláusula terceira - Nas oficinas de artes industriais serão realizados trabalhos manuais educativos em metal, fibras, barro, gesso, plásticos, cartolina e materiais locais.
- Cláusula quarta - As oficinas serão localizadas de modo a permitirem sua utilização pelos alunos de uma ou mais escolas primárias próximas.



- Cláusula quinta** - Frequentarão as oficinas de artes industriais os menores de onze a quatorze anos incompletos, alunos da escola ou grupo escolar em que estejam situadas ou de escolas ou de grupo localizados em pontos que permitam essa frequência, não importando a série em que estejam matriculados.
- Cláusula sexta** - Os menores de menos de 14 anos que tenham concluído a última série do curso da escola ou grupo onde existirem oficinas de artes industriais ou com as mesmas articuladas permanecerão frequentando as oficinas e realizando cursos de complementação até atingirem a idade de 14 anos.
- Cláusula sétima** - As oficinas funcionarão em regime de turnos, de extensão e horários que permitam aos alunos a frequência às mesmas e às aulas da escola primária ou grupo escolar.
- Cláusula oitava** - Será assegurado aos alunos, objeto deste convênio, uma refeição diária que possibilite a sua permanência de pelo menos seis horas em aulas e oficinas.
- Cláusula nona** - Os gastos de equipamento que excederem do auxílio assegurado pelo MEC correrão por conta da Prefeitura.
- Cláusula décima** - O MEC entregará à Prefeitura o auxílio para a compra do equipamento após a remessa ao INEP da relação discriminada do material a ser adquirido, indicadas as quantidades, preços unitários, tipo e marca de cada um.
- Cláusula décima primeira** - A Prefeitura se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste convênio, com a colaboração do INEP e com padrões por este fixados.
- Cláusula décima segunda** - A Prefeitura matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento de duração não menor de oito meses organizados pelo INEP, para cuja frequência o MEC assegurará bolsas de estudo que cubram as despesas de passagem, de alimentação e residência quando os professores citados se devam deslocar do local onde vão ser sediados para ensinar artes industriais.



**Cláusula décima
terceira**

- A Prefeitura se compromete a manter os professores que concluíram o curso de aperfeiçoamento, a que se refere a cláusula anterior, a serviço do programa objeto deste convenio.

**Cláusula décima
quarta**

- O INEP fornecerá à Prefeitura programas, guias de ensino, planos de desenhos de modelos de trabalhos a serem executados pelos alunos no curso de artes industriais.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1957.

Ass.) Clóvis Salgado

Ass.) p.p. Maria Amélia Pereira Mendes



**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EN-
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU-
RA E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO, PARA A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRI-
MÁRIA VISANDO DAR-LHE A DURAÇÃO DE 6
ANOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *três* dias do mês de *junho* do
ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Minis-
tro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr.
Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado do Go-
verno do Estado de Pernambuco, tendo em vista a conveniência de
dar ao ensino primário a extensão de seis anos e o despacho do
Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº
167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente Termo de
Acordo Especial com o objetivo de estabelecer medidas tendentes
a assegurar a progressiva permanência na escola primária dos me-
nores até a idade legal de emprego, em que se estabeleceram os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, por intermê-
dio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, (INEP) conce-
derá ao Governo do Estado de Pernambuco o auxílio de Cr\$
6 100 000,00 (SEIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS) a conta da Ver-
ba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos", -
Subconsignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea
6 correspondente ao exercício financeiro de 1957, que será pos-
to à disposição do Governo Estadual por intermédio da Agência
do Banco do Brasil, em Recife.

Cláusula Segunda

O auxílio referido na cláusula anterior destina-
-se à construção de 2 Centros de Demonstração de Ensino Comple-
mentar (pavilhões de oficinas para cursos de artes industriais)
a serem localizados na cidade de Recife e de Paulista, destina-
dos aos alunos de 12 e 13 anos, visando assegurar a permanência
na escola primária daqueles que não têm recursos para sugar ou-
tros estudos e não têm idade legal para ingressar no trabalho.
Este auxílio ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá
ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas
previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula
determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do nume-
rário já remetido.

Ministério Nacional de Estado Relações
M. E. C.
SECRETARIA

Cláusula Terceira

Do montante do auxílio referido na cláusula primeira, uma parcela de 10% (dez por cento), isto é, Cr\$ 610 000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magisterio primário destinado ao ensino de artes industriais, nos referidos Centros.

Cláusula Quarta

Caberá ao INEP estabelecer as medidas destinadas a promover o aperfeiçoamento de professores, com a parcela de 10% referida na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

O Governo do Estado será responsável pela execução das construções, cabendo-lhe designar um Engenheiro para fiscalizar as obras. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sexta

O auxílio federal será remetido ao Governo do Estado em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima e tendo em vista a dedução estabelecida na Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima

Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão construídos os pavilhões de oficinas programados neste Acordo, bem como o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção.

Cláusula Oitava

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao auxílio previsto neste Acordo, o Governo do Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Nona

Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio



do Estado, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Décima

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio, e sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Primeira

É dever do Governo do Estado enviar ao INEP, após a conclusão das obras o "Térmo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdio, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Segunda

Para a realização dos objetivos do Curso Complementar previsto neste Acôrdio, o INEP fornecerá ao Estado plantas e especificações dos pavilhões das oficinas, listas de máquinas e ferramentas, programas, guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Décima Terceira

O Governo do Estado se compromete a manter os professores que concluíram o curso de aperfeiçoamento, a que se refere a cláusula quarta, a serviço do programa educativo previsto no presente Acôrdio.

Cláusula Décima Quarta

O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Quinta

Ao firmar o presente Térmo de Acôrdio Especial, o Governo do Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1957.

as/ Plóvio Salgado

Dwalei Bidein de Farias

TÉRMO DE ACÓRDO Nº 5/57 - 2º TÉRMO ADITIVO DE 25.9.58 - (Cr\$ 2 400 000,00)

SEGUNDO TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO ESPECIAL, FIRMADO EM 3º DE JUNHO DE 1957 ENTRE O MEC E O GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE.

Aos *vinte e cinco* dias do mês de *setem bro* mil novecentos e cinqüenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Térmo de AcóRdo Aditivo, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de / seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Tendo em vista a elevação, em conseqüência da alteração do projeto original, do orçamento da construção do Centro de Demonstração de Educação Primária Complementar, na Vila Niterói, Município de Gancas, no Rio Grande do Sul, concederá o MEC ao Govêrno dêsse Estado, por conta da verba 1.6.13/5, o auxílio suplementar de Cr\$ 1 267 005,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SEXTENTA E SETE MIL E CINCO CRUZEIROS).

Cláusula Segunda - Por conta da mesma verba, concederá igualmente o MEC ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul o auxílio de Cr\$ 1 132 995,00 (HUM MILHÃO CENTO E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) para a aquisição de mobiliário e equipamento referido Centro de Demonstração.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Govêrno do Estado

TÉRMO DO ACÓRDO Nº 5/57 - TÉRMO ADITIVO DE 9.6.58 - (Cr\$ 3 500 000,00)

Primeiro - TÉRMO ADITIVO AOS DOIS ACÓRDOS ESPECIAIS FIRMA-
DOS EM 3 DE JUNHO DE 1957 ENTRE O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INS-
TITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO,
RESPECTIVAMENTE, A EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRI-
MÁRIA E AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA RDE ESCOLAR.

Aos 9 dias do mês de junho do ano de mil no-
vcentos e cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, pre-
sentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente cre-
denciado do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Termo de Acordo A-
ditivo, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de se-
is anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola pri-
mária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguin-
tes compromissos:

Cláusula Primeira - Visando à construção do Centro de Demonstração de Educação/
Primária Integral, o MEC concederá ao Estado do Rio Grande do Sul o auxí-
lio suplementar de Cr\$ 3 500 000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRU-
ZEIROS), à conta da verba 1.8.13/5, correspondente ao exercício financei-
ro de 1958.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado, além
das obras de construção, no mobiliário e equipamento das oficinas de ar-
tes industriais. O saldo que por ventura se verificar será utilizado no
equipamento de oficinas congêneras, existentes no Estado.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em de-
pósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclu-
sivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobser-
vância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devo-
lução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio previsto no presente Acordo será remetido em par-
celas, de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Quinta - O Governo do Estado será responsável pela execução da const-
trução. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado
poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento /
dos trabalhos de construção.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Estado informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade/garantida para longa duração, será patrimônio do Estado, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir do ensino.

Cláusula Oitava - O Estado se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Estado enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, o Estado declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 5/57

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO EN-
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL-
TURA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E O
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ES-
FORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMEN-
TAÇÃO DE MÉTODOS PARA A EXTENSÃO DA
ESCOLARIDADE PRIMÁRIA A SEIS ANOS,
A FIM DE RETER NA ESCOLA ATÉ A IDA-
DE LEGAL DE EMPREGO, OS MENORES QUE
NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ES-
TUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos *três* dias do mês de *Junho* do
ano de 1957, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, pre-
sentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Sr. Dr. Ildo
Meneghetti, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em
vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis
anos e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Ex-
posição de Motivos nº 167, de 13 de fevereiro de 1957, foi firma-
do o presente Termo de Acordo Especial, com o objetivo de estabe-
lecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência na
escola primária dos menores até a idade legal de emprego, em que
se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Para a realização dos objetivos previstos nes-
te Acordo, a União ajudará o Estado na instalação e ma-
nutenção inicial de oficinas de artes industriais (Cur-
sos Complementar) destinadas à experimentação e demons-
tração desse tipo de atividade educacional.

Cláusula Segunda - Para a construção do primeiro pavilhão de ofi-
cinas de artes industriais, que fará parte do Centro de
Demonstração de Educação Primária Integral, bem como para
aquisição do equipamento necessário e aperfeiçoamento dos
professores, o MEC, por intermédio do INEP, concederá ao
Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$
6 300 000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), a
conta da verba 1.00.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00
"Encargos Diversos" - Subconsignação 1.6.13 "Serviços E-
ducativos e Culturais - Alínea 6, correspondente ao e-

exercício financeiro de 1957, que será pôsto à disposição do Governo Estadual, por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Porto Alegre.

Cláusula Terceira - O auxílio previsto na cláusula anterior ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - As oficinas serão construídas em terrenos de escolas ou grupos escolares do Estado para este fim selecionados ou em terrenos também do Estado que pela sua situação permitam a utilização das citadas oficinas pelos menores de 12 e 13 anos que não pretendem ou não podem seguir outros estudos e não tem idade legal para ingressar no trabalho.

Cláusula Quinta - As oficinas funcionarão em regime de horário que permita a realização plena dos seus objetivos.

Cláusula Sexta - O Estado se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais (Cursos Complementares) objeto deste Acôrdo, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP, na proporção dos recursos que lhe forem concedidos pelo MEC.

Cláusula Sétima - O INEP fornecerá as plantas e especificações, do pavilhão das oficinas a ser construído, listas de máquinas e ferramentas, programas e guias de ensino, bem como a orientação técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Oitava - Do montante do auxílio referido na cláusula segunda, uma parcela de 10% (DEZ POR CENTO), isto é, Cr\$... 630 000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais, nas referidas oficinas que constituirão, inicialmente, os Centros de Demonstração do programa educativo, objeto deste acôrdo.

Cláusula Nona - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem no Centro de Demonstração de Educação Primária Integral com a colaboração do INEP e na conformidade das diretrizes e planos por este fixados.

Cláusula Décima - Os professores primários selecionados perceberão uma gratificação a ser convencionada entre o INEP e o Estado pelas horas extras de trabalho diário.

Cláusula Décima Primeira - O MEC entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores e ao coordenador, em tempo oportuno, na medida das necessidades.

Cláusula Décima Segunda - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento organizado pelo INEP, para cuja frequência o MEC assegurará bolsas de estudo por conta da parcela de 10% (DEZ POR CENTO) prevista na cláusula oitava.

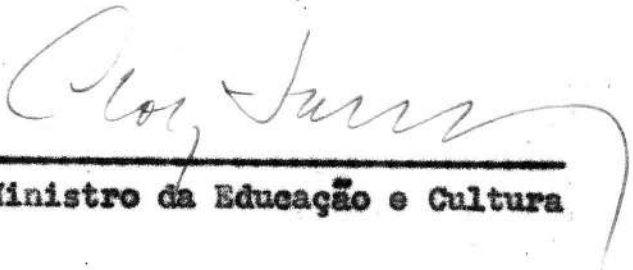
Cláusula Décima Terceira - O Estado se compromete a aproveitar os professores que concluírem o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula décima segunda a ser viço do programa objeto deste Acordo.

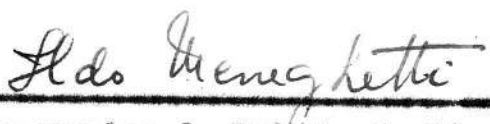
Cláusula Décima Quarta - O Estado indicará com a colaboração do INEP, um dos professores do seu quadro para a função de coordenador da execução deste Acordo e agente de ligação com o INEP.

Cláusula Décima Quinta - O presente Acordo não desobriga o Estado da iniciativa de colaboração financeira para a execução do programa educativo previsto neste instrumento.

Cláusula Décima Sexta - Os pormenores relativos à execução deste Acordo serão fixados em instrumento especial conforme entendimentos prévios entre o INEP e a Secretaria de Educação do Estado ou órgão correspondente.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1957


Ministro da Educação e Cultura


Governador do Estado do Rio G.
do Sul.

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 4/57

TÉRMO DE ACÓRDO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A ESTENSÃO DA ESCOLARIDADE PRIMÁRIA ATÉ A IDADE DE 13 ANOS, MEDIANTE AUXÍLIO DO GOVÊRNO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos *trinta* dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes e respectivo titular - Dr. Clóvis Salgado - e o Senhor Dr. Paulo Sarazate Ferreira Lopes, Governador do Estado do Ceará, tendo em vista a conveniência de estender a escolaridade primária até a idade de treze anos, resolvem firmar o presente AcóRdo com o objetivo de estabelecer medidas tendentes a assegurar a progressiva permanência nas classes dos menores até a idade legal de emprego.

Cláusula Primeira

Visando a concretização dos objetivos a serem alcançados, as partes/acordantes promoverão, sempre como início de um plano a ser desenvolvido, as seguintes providências, isoladas ou em conjunto:

- 1) construção e equipamento de centros de demonstração do ensino primário, com a complementação de cursos de artes industriais destinados aos alunos de 12 e 13 anos;
- 2) construção e equipamento de pequenas oficinas de artes industriais anexas às escolas primárias dos centros mais densos de população para os alunos da referida idade;
- 3) manutenção dos referidos cursos de artes industriais complementares à atual escola primária;
- 4) aperfeiçoamento dos professores destinados ao ensino nas oficinas instaladas ou a instalar.

Cláusula Segunda

Tendo em vista os recursos orçamentários do corrente exercício, o Ministério da Educação e Cultura porá à disposição do Governo do Estado do Ceará, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.), a importância de Cr\$ 5 200 000,00 (CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira

Do montante dos recursos destinados pela União, em cada exercício financeiro, para os fins previstos na cláusula primeira, a parcela de 10% (dez por cento) será reservada para a formação ou aperfeiçoamento do magistério primário destinado ao ensino de artes industriais.

Cláusula Quarta

Caberá do INEP estabelecer as medidas destinadas ao pleno cumprimento das disposições do AcóRdo, bem como a de promover o aperfeiçoamento de professores referidos na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

Para atender ao disposto na cláusula anterior o INEP fixará, em ordem de serviço, as condições e forma de utilização dos recursos referidos na cláusula segunda.

Cláusula Sexta

Cláusula Sexta

O INEP se incumbirá da elaboração dos planos de construção e de especificações técnicas que lhe forem solicitados, sempre com o caráter de assistência técnica aos sistemas escolares locais.

Cláusula Sétima

O presente Convênio não desobriga o Governo do Estado da iniciativa de elaboração financeira para a execução do programa educativo nele previsto

Rio de Janeiro,

**TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EN-
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS,
DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO A CONCES-
SÃO DE AUXÍLIO PARA DESPESAS COM A EDU-
CAÇÃO PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *dez* dias do mês de *abril* de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e a Exma. Sra. Sarah Kubitschek, Presidente da Associação das Pioneiras Sociais, do Distrito Federal, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País, e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 167 de 13 de fevereiro de 1957, foi firmado o presente termo de Acórdio Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados na Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação... 1.6.00 "Encargos Diversos" - Sub-Consignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6, vigente no exercício de 1957, concederá à Associação das Pioneiras Sociais, do Distrito Federal, o auxílio de Cr\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição daquela Associação por intermédio do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro.

Cláusula Segunda

O auxílio referido na cláusula anterior representa a quota de cooperação federal destinada às despesas com a manutenção das Escolas Primárias Populares construídas com auxílio deste Ministério e mantidas pela Associação das Pioneiras Sociais, no Distrito Federal.

Cláusula Terceira

O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdio.

Cláusula Quarta

O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o

número de alunos matriculados em cada série escolar, os nomes dos professores a serem contratados bem como seu nível de preparo pedagógico.

Cláusula Quinta

Oportunamente, a Associação remeterá ao INEP um circunstanciado relatório referente à aplicação do auxílio federal a acompanhado de um balancete das despesas realizadas.

Rio de Janeiro,

Ministro, da Educação e Cultura

Presidente da Associação das Pioneiras Sociais (DF)

TÉRMO DE ACÓRDO - INTE/EC - 2/57

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A
RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO PARA DESPESAS COM A EDUCAÇÃO PRIMÁ-
RIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos **30** dias do mês de *março* do ano mil novecen-
tos e cinquenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presen-
tes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o Sr. Dr. Dermeval José Pimen-
ta, Administrador Geral da Rêde Mineira de Viação, do Estado de Minas Gerais,
tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rêde escolar do Pa-
ís, foi firmado o presente têrmo de Acôrdio Especial em que se estabeleceram
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos /
consegnados na Verba 1.0.00 "Custeio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos"
- Sub-Consignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6-" Des-
pesas de qualquer natureza com a educação primária etc..." - Item 13 - "Minas
Gerais", da Unidade Orçamentária 09.04.02, deste Ministério, vigente no exer-
cício de 1957, concederá à Rêde Mineira de Viação o auxílio de (Cr\$180.000,00
(CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS), que será pôsto à disposição daquela Rêde por
intermédio da agência do Banco do Brasil, em Belo Horizonte.

Cláusula Segunda

O auxílio referido na cláusula anterior representa a quota
de cooperação federal destinada às despesas, durante o ano de 1957, com a ma-
nutenção do turno da tarde das Escolas Reunidas "Engenheiro Pedro Magalhães",
mantidas pela Rêde Mineira de Viação na cidade de Divinópolis, Estado de Minas
Gerais.

Cláusula Terceira

O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em depósito/
no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liqui-
dação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula
determinará a rescisão do presente acôrdio especial e a devolução do nume-
rário já remetido.

Cláusula Quarta

O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional
de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o número de alunos matriculados
em cada série escolar, os nomes dos professores a serem contratados bem como
seu nível de preparo pedagógico.

Cláusula Quinta

Além do auxílio previsto por este Acôrdio, para o fim estabelecido na cláusula segunda, o Ministério da Educação e Cultura concederá, por conta de verba própria, do exercício financeiro de 1957, auxílio destinado à merenda escolar, comprometendo-se a Rede Mineira de Viação a fornecer o material didático necessário à referida escola.

Cláusula Sexta

Mensalmente, a Rede Mineira de Viação remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério, uma cópia da folha de pagamento dos professores contratados por conta do auxílio federal, ora concedido.

Cláusula Sétima

Ao firmar o presente acôrdio a Rede Mineira de Viação declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-1/57

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-1/57, DE 30 DE MARÇO DE 1957, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA VEDAÇÃO DO TERRENO DO GRUPO ESCOLAR "GETÚLIO VARGAS", DE BELO HORIZONTE

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Secretário da Educação, do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo INEP/EC-1/57, de 30 de março de 1957, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Secretaria da Educação, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, para construção dum muro em torno do Grupo Escolar "Getúlio Vargas", na Vila Salgado Filho, em Belo Horizonte.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

de

de 1960

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Ciro Naciel
Secretário da Educação

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/ EC - 1/57

Ver termo aditivo, pela ordem cronológica, datilografado a 24.5.60

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO M.E.C., POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO INEP, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO ESTADO, VISANDO A CONVERGÊNCIA DE ESFORÇOS E DE RECURSOS E A EXPERIMENTAÇÃO DE MÉTODOS PARA RE TER NA ESCOLA PRIMÁRIA OS MENORES ATÉ A IDADE DE 13 ANOS COMPLETOS QUE NÃO OBJETIVAM O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO.

Aos *trinta* dias do mês de *março* do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o Sr. Dr. Abgar Renault, representante credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira - Para a realização dos objetivos previstos neste convenio, a União ajudará o Estado na construção, instalação e manutenção inicial de oficinas de artes industriais destinadas a experimentação e demonstração desse tipo de atividade educacional a ser implantado gradualmente pelo Estado no seu sistema de ensino primário.

Cláusula segunda - Para a construção de um Centro de Demonstração dessa experiência educacional e aquisição do equipamento respectivo, o M.E.C., concederá ao Estado o auxílio necessário, sendo Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) no exercício financeiro de 1957, por conta da Verba 1.0.00 "Gasteio" - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos" - Sub-Consignação 1.6.13 "Serviços Educativos e Culturais" - Alínea 6 - "Despesas de qualquer natureza com a educação primária etc..." - Item 13 - "Minas Gerais", da Unidade Orçamentária 09.04.02, deste Ministério, vigente no corrente exercício.

- Cláusula terceira** - Nas oficinas de artes industriais serão realizados trabalhos manuais educativos em metal, madeira, fibras, barro, gesso, plásticos, cartolina e outros materiais locais.
- Cláusula quarta** - As oficinas serão construídas nos terrenos do Grupo Escolar "Presidente Getúlio Vargas", localizado na Vila Salgado Filho, que constituirá o Centro de Demonstração de Ensino Primário Integral.
- Cláusula quinta** - Frequentarão as oficinas de artes industriais os menores de 11, 12 e 13 anos, alunos do grupo escolar referido na cláusula anterior ou de escolas ou grupos localizados em pontos que permitam essa frequência, não importando a série em que estejam matriculados.
- Cláusula sexta** - Os menores de menos de 14 anos, que tenham concluído a última série do curso das escolas ou grupos que permitam a frequência às oficinas de artes industriais do Centro de Demonstração de Ensino Primário Integral, permanecerão frequentando as oficinas e realizando cursos de complementação até atingirem a idade de 14 anos.
- Cláusula sétima** - Será concedida aos alunos de menos de 14 anos, que não disponham de recursos e que tenham concluído o curso elementar, uma bolsa para continuação dos seus estudos até atingirem aquela idade nos termos da cláusula sexta.
- Cláusula oitava** - As oficinas funcionarão em regime de turnos, de extensão e horários que permitam aos alunos a frequência às mesmas e as aulas da escola primária ou grupo escolar.
- Cláusula nona** - Será assegurado aos alunos, objeto deste convênio, uma refeição diária que possibilite a sua permanência de pelo menos seis horas em aulas e oficinas.
- Cláusula décima** - O Estado se obriga a construir, a equipar e a manter as oficinas de artes industriais objeto deste convênio, em conformidade com os planos elaborados pelo INEP.
- Cláusula décima primeira** - O INEP fornecerá ao Estado as plantas e especificações dos galpões das oficinas a serem construídos, bem como as listas e especificações e quantidades de máquinas ferramentas, banco, bancadas e outros equipamentos a serem adquiridos.
- Cláusula décima segunda** - O M.E.C. entregará ao Estado, em conta vinculada à "Comissão Encarregada do Plano de Ampliação da Rede Escolar de Belo Horizonte", o auxílio para a construção e compra de equipamento em parcelas, sendo, a primeira, após a aprovação, pelo INEP, dos projetos e orçamento do galpão das oficinas, bem como do prazo previs-

to para a construção, e, as demais, na medida do andamento das obras, a critério do INEP, em face da apresentação da medição das obras e balancete das despesas efetuadas.

- Cláusula décima terceira** - O Estado se obriga a selecionar professores do seu quadro de ensino primário para lecionarem nas oficinas de artes industriais, objeto deste convênio, com a colaboração do INEP e com padrões por este fixados.
- Cláusula décima quarta** - Os professores primários selecionados perceberão uma gratificação, a ser convencionalizada entre o INEP e o Estado, pelas horas de trabalho diário que excederem ao horário regular das escolas primárias até o limite de 8 horas.
- Cláusula décima quinta** - Concluída a obra, o M.E.C., por intermédio do INEP, entregará o auxílio destinado ao pagamento de gratificação aos professores e ao fornecedor e compra de matéria prima em dois adiantamentos.
- Cláusula décima sexta** - As despesas com as gratificações e compra de matéria prima que excederem do auxílio federal correrão por conta do Estado.
- Cláusula décima sétima** - O Estado matriculará os professores primários selecionados em curso de aperfeiçoamento de duração não menor de oito meses organizados pelo INEP, para cuja frequência o M.E.C. assegurará bolsas de estudo que cubram as despesas de passagem, alimentação e residência, quando os professores citados se devam deslocar do local onde vão ser sediados para ensinar artes industriais.
- Cláusula décima oitava** - O Estado se compromete a manter os professores que concluíram o curso de aperfeiçoamento a que se refere a cláusula vigésima primeira a serviço do programa objeto deste convênio.
- Cláusula décima nona** - O INEP fornecerá ao Estado programa, guias de ensino, planos de desenhos de modelos de trabalhos a serem executados pelos alunos no curso de artes industriais.
- Cláusula vigésima** - O Estado selecionará, com a colaboração do INEP, um dos professores do seu quadro que tenha realizado curso de aperfeiçoamento em artes industriais para a função de coordenador do curso e agente de ligação com o INEP, o qual receberá do Estado a gratificação que for convencionalizada.

O termo de acôrdo, de 15.6.56, de que êste é aditi-
tivo, não é da E.C. é da C.C.E.E. Este termo de a-
ditivo, (2º) porém, concede auxílio per conta de
verba da EC. O 1º termo aditivo, porém, concedia
auxílio per conta da verba da C.C.E.E.

JAM 10:11.59

SEGUNDO TÊRMO ADITIVO AO DO ACÔRDO ESPECIAL, CELEBRA-
DO EM 15 DE JUNHO DE 1956, ENTRE O MINISTÉRIO DA E-
DUCACÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITU-
TO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GO-
VERNO DO ESTADO DA BAHIA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO SUPLEMENTAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos *nove* dias do mês de *julho* de mil novecentos e
cinquenta e oito, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respec-
tivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Govêr-
no do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rê-
de escolar primária do país e o despacho do Senhor Presidente da República exarado /
na Exposição de Motivos nº 170 de 13.2.1957, foi firmado o presente termo, aditivo /
ao Acôrdo Especial celebrado em 15 de junho de 1956, para o fim especial de conceder
ao referido Estado o auxílio complementar de Cr\$ 915 000,00 (NOVECIENTOS E QUINZE MIL
CRUZEIROS), à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primária Verba 1.3.13-6
Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1957.

Cláusula Primeira - O auxílio acima referido destina-se a complementar o auxílio de
dois milhões (Cr\$ 2 000 000,00) concedido, por força do acôrdo especial ora
aditado, para a construção dos prédios escolares localizados em Brejos e
Dendezeiros, Bahia.

Cláusula Segunda - O presente auxílio suplementar será remetido integralmente ao Es-
tado, por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Salvador, mantendo-se
as demais cláusulas do Acôrdo ora aditado

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Antônio Balbino de Carvalho
Governador do Estado

Este termo de acôrde não tem número porque não é da E.C., concede auxílio per conta de verba da E.C.E.E., figura, entretante, aqui porque o 2º (não o 1º) termo Aditivo, de 9.7.58, a este termo de acôrde, concedeu auxílio per conta de verba da E.C.

JAM 10.11.59

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES / DESTINADAS À AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos *quinze* dias do mês de *junho* de ano de mil e novecentos e cinquenta e seis, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Senhor Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho, Governador do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 60 de 18 de janeiro de 1956, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram as seguintes compromissões:

Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura, concederá ao Governo do Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$ 4 250 000,00 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), à conta dos recursos orçamentários de exercício de 1956. Este auxílio será pôsto a disposição do Governo Estadual por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Salvador.

Cláusula Segunda - O auxílio na cláusula anterior se destina à construção dos seguintes prédios a serem localizados em bairros da cidade de Salvador:

- a) 25 Escolas Mínimas, a Cr\$
50 000,00 por unidade Cr\$ 1 250 000,00
- b) 3 Grupos Escolares, a Cr\$
1 000 000,00 por unidade Cr\$ 3 000 000,00

Cláusula Terceira - O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo Especial e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três (3) parcelas iguais para cada um dos conjuntos de obras, sendo a primeira após a satisfação de que se dispõe na cláusula sexta deste Termo e as demais na medida do progresso das obras previstas no presente Acôrdo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula Quinta - O prédio escolar será construído em terrenos com área de dez mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula Sexta - O Governo do Estado deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos as plantas de situação dos terrenos onde serão localizados os prédios programados pelo presente acôrdo, bem como os projetos e plantas destinados aos Grupos Escolares.

Cláusula Sétima - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, o Governo do Estado suprirá o excedente verificado com recursos próprios.

Cláusula Oitava - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, de outra, a um Engenheiro designado pela Secretaria de Educação do Estado.

Cláusula Nona - Para o efeito do que dispõe a cláusula oitava, o Governo do Estado se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelo Engenheiro referida na cláusula anterior.

Cláusula Décima - Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Estado, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino.

Cláusula Décima Primeira - Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma de modelo anexo ao presente Acôrdo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Segunda - É dever do Governo do Estado enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada obra, o "Termo de Recebimento de Prédio" preenchido na forma de modelo anexo do presente Acôrdo, acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção, informando posteriormente a data em que entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,

Dr. Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Dr. Antônio Balbino - Governador do Estado